PROPOSTA DE PREÇOS

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ)
Referência Processo nº E-20/001.011196/2023
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/24

NOME DE FANTASIA: HOMEMURBANO LTDA	**RESPONSÁVEL ASSINATURA CONTRATO:** Bruno da Silva Monteiro
RAZÃO SOCIAL: HOMEMURBANO	**CPF**: 079943377-24
CNPJ: 23.248.665/0001-14	**CARGO FUNÇÃO**: Sócio titular
INSC. EST.: 11.916.724	**VALIDADE PROPOSTA:** 90 dias
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO( )	**MARCA/SOFTWARE:** Própria
ENDEREÇO: Rua Morais Barbosa número 210	**E-MAIL**: bruno@homemurbano.com.br
BAIRRO: Centro	**CIDADE**: Barra do Piraí/RJ
CEP:27120-040	
TELEFONE(S) 21 98402-1020	
BANCO DA LICITANTE: inter 007	**Nº DA AGÊNCIA**:0001
CONTA BANCÁRIA: 14072203	**PIX**: 23.248.665/0001-14

Grupo	CATSER	Especificação	medida	QTD	Valor mensal	Valor anual
1	24988	e-mail marketing com pacote de envio mensal de 401.000 e-mails. Prestação de serviços especializados de **Soluções de E-mail Marketing para o envio em massa de notícias, releases, comunicados, informativos, newsletters, boletins e campanhas** elaboradas e gerenciadas pela Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) conforme o edital.	1	1	R$ 402,59	R$ 4.831,08

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial eletrônico da DPRJ, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O serviço deverá ser entregue via plataforma disponível pela internet e estar disponível de forma contínua, conforme estabelecem os itens 4.1 e 4.3 do Termo de Referência
O serviço deverá ser disponibilizado à Diretoria de Comunicação em até cinco dias úteis após o envio da nota de empenho ao fornecedor.

- Desconto de 5% para o pagamento no plano anual.

Declarações:
- Que nossa empresa desenvolve e utiliza software próprio para a execução de todos os serviços contratados.
- Que nosso software roda sobre nossa URL https://homemurbano.com.br, o qual está vinculado ao CNPJ da empresa.
- A empresa afirma não empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e limita o emprego de menores de 16 anos a funções de aprendizes.
- Assumimos a responsabilidade de execução do serviço de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.
- Declaramos de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com o poder público.
- Compromete-se a reservar vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme legislação aplicável.
- A proposta submetida está em total conformidade com as especificações técnicas e requisitos do Edital.
- O valor ofertado inclui todas as despesas necessárias, como encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas e outras obrigações legais

Barra do Piraí 30/10/2024

Homem Urbano EIRELI
23.248.665/0001-14

Bruno da Silva Monteiro
CPF:079943377-24
Titular/Administrador

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

03-2021/024720-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003979535 - 04/12/2020

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO EIRELI

Boleto(s):

Hash: DCEB4991-8118-40DB-A926-2F3934B738E5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

HOMEMURBANO EIRELI

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VALÉRIA GASPAR MASSENA SERRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004007625	23.248.665/0001-14	Rua DOUTOR MORAIS BARBOSA 210	CENTRO	Barra do Piraí	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 29/01/2021 e arquivado em 29/01/2021

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

Sicomércio Barra do Piraí

Data de criação do protocolo na web: 29/01/2021 09:37:33

03-2021/024720-7

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA HOMEMURBANO EIRELI ME

CNPJ 23.248.665/0001-14

NIRE 33.6.0046332-7

Pelo presente instrumento particular, o seu titular **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de junho de 1979, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor Morais Barbosa, 210, Centro, Barra do Piraí-RJ, CEP 27120-040, portador da carteira de habilitação nº 00312793874 e inscrito no CPF pelo número 079.943.377-24 resolve alterar a empresa **HOMEMURBANO EIRELI ME** nos termos e condições a seguir:

DO OBJETO E ATIVIDADE

A cláusula 3ª terá a seguinte redação:

3ª) O objeto da HOMEMURBANO EIRELI ME é provedores de acesso às redes de comunicações; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; instalação e manutenção elétrica; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimentos de programas de computador sob encomenda; serviços de engenharia; marketing direto; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; atividade de limpeza não especificada anteriormente; atividade paisagísticas; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comercio varejista de material de construção; comercio varejista de madeira e artefatos; comercio varejista de materiais hidráulicos; comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comercio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmara de ar; agencia de viagem; comercio varejista de móveis; obras de acabamento em gesso e estuque; outras obras de acabamento da construção; obras de alvenaria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; instalação de portas, janelas, tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura; aplicação de revestimento e de resina em interiores e exteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

cnae	descrição
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
7911200	Agências de viagens
4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300	Atividades paisagísticas
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4723700	Comércio varejista de bebidas
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4754701	Comércio varejista de móveis
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321500	Instalação e manutenção elétrica
7319003	Marketing direto
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
4399103	Obras de alvenaria
4330499	Outras obras de acabamento da construção
7112000	Serviços de engenharia
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Após as alterações enumeradas fica consolidado o contrato regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESA HOMEM URBANO EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular, BRUNO DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de junho de 1979, empresário, residente e domiciliado à Rua Doutor Morais Barbosa, 210, Centro, Barra do Piraí-RJ, CEP 27120-040, portador da carteira de habilitação nº 00312793874 e inscrito no CPF pelo número 079.943.377-24, titular da empresa HOMEMURBANO EIRELI ME apresenta as cláusulas e condições seguintes nas quais será regida a empresa, observando nas omissões as regras previstas para sociedade limitadas:

1ª) A empresa girará sob o nome empresarial HOMEMURBANO EIRELI ME e terá sua sede social à Rua Doutor Morais Barbosa, 210, Centro, Barra do Piraí-RJ, CEP 27120-040.

2ª) O capital da HOMEMURBANO EIRELI ME é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado em moeda correndo do País.

3ª) O objeto da HOMEMURBANO EIRELI ME é provedores de acesso às redes de comunicações; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; instalação e manutenção elétrica; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimentos de programas de computador sob encomenda; serviços de engenharia; marketing direto; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; atividade de limpeza não especificada anteriormente; atividade paisagísticas; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comercio varejista de material de construção; comercio varejista de madeira e artefatos; comercio varejista de materiais hidráulicos; comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comercio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comercio por atacado de pneumáticos e câmara de ar; agencia de viagem; comercio varejista de móveis; obras de acabamento em gesso e estuque; outras obras de acabamento da construção; obras de alvenaria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; instalação de portas, janelas, tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura; aplicação de revestimento e de resina em interiores e exteriores;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

cnae	descrição
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
7911200	Agências de viagens
4330405	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130300	Atividades paisagísticas
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4723700	Comércio varejista de bebidas
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742300	Comércio varejista de material elétrico
4754701	Comércio varejista de móveis
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
6204000	Consultoria em tecnologia da informação
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4321500	Instalação e manutenção elétrica
7319003	Marketing direto
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
4399103	Obras de alvenaria
4330499	Outras obras de acabamento da construção
7112000	Serviços de engenharia
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4ª) A empresa iniciou suas atividades no ato da assinatura do contrato social ora alterado e seu prazo de duração é indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

5ª) A administração da empresa será exercida por BRUNO DA SILVA MONTEIRO, acima qualificado, com poderes e atribuições inerentes à administração, autorizado o uso do nome empresarial, podendo alienar e / ou onerar bens móveis e eventuais bens imóveis que venham integrar o capital da presente EIRELI, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, perante Orgãos Públicos Federal, Estaduais e Municipais e, ainda perante instituições financeiras, enfim, praticar todo e qualquer ato destinado à administração da empresa.

6ª) O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª) O sócio BRUNO DA SILVA MONTEIRO, acima qualificado declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª) O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, Código Civil)

Barra do Piraí, 28 de janeiro de 2021.

_ Bruno da Silva Monteiro

TESTEMUNHAS:

Marcelo dos Santos Fernandes
RG: 24110493-4

Leandro Pereira
RG: 24452802-2

Paula S. Almeida
Advogada
OAB/RJ: 221584
CPF: 084.736.397-07

SERVIÇO NOTARIAL / REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
Rua Dr. Moraes Barbosa, 223, Centro, Barra do Piraí - RJ - Tel: (24) 2442-1830 / 2443-1091 - CEP: 27120-040
09019IAA85637
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
BRUNO DA SILVA MONTEIRO *****
****
Emols: R$ 6,24. Fetj: R$ 1,24. Fundperj: R$ 0,31. Funperj: R$ 0,31
Funarpen: R$ 0,24. Pmcmv: R$ 0,12. Iss: R$ 0,31. Total: R$ 8,77
BARRA DO PIRAI/RJ, 29/01/2021
VINICIUS PRIMO DOS SANTOS Em tes[illegible] da verdade. Conf
EDQJ 27863 RET Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100022472

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
HOMEMURBANO EIRELI	**23.248.665/0001-14**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ63592807 - 23248665000114

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
BRUNO DA SILVA MONTEIRO	**079.943.377-24**

LOCAL	DATA
	28/01/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 23.248.665/0001-14

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO EIRELI
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 03-2021/024720-7 Data do protocolo: 29/01/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2021 SOB O NÚMERO 00004007625 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D2849597D24DC1E81FA1FBB235B173EEAF53FFFBD03EB03CAF622FADAF5759B3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2023/505709-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005486633 - 22/05/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s):

Hash: 4132801C-2253-489A-98B1-AC91839F0A9B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

HOMEMURBANO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005560469	23.248.665/0001-14	Rua DOUTOR MORAIS BARBOSA 0210	CENTRO	Barra do Piraí	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/07/2023 e arquivado em 04/07/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 9

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 1/9

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2023/505709-6 30/06/2023 09:30:52

JUCERJA

Último arquivamento:
00005486633 - 22/05/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104423200

Hash: 4132801C-2253-489A-98B1-AC91839F0A9B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

CONTRATO SOCIAL

BRUNO DA SILVA MONTEIRO, nacionalidade Brasileira, Solteiro, nascido em 21/06/1979, Empresário, inscrito no CPF nº. 079.943.377-24, CNH nº. 00312793874, residente e domiciliado na RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, nº 210, CENTRO, BARRA DO PIRAÍ/RJ, CEP 27120-040, único sócio da empresa HOMEMURBANO LTDA, inscrito no **CNPJ 23.248.665/0001-14**, com sede na RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, nº 210, CENTRO, BARRA DO PIRAÍ/RJ, CEP 27120-040.

Resolve alterar a empresa HOMEMURBANO LTDA nos termos e condições a seguir:

A) Alterar Capital Social para R$ 600.000,00; alterar o capital social de R$100.000,00 (Cem Mil Reais) para R$ 600.000,000 (Seiscentos Mil Reais) mediante a criação de 500.000 (Quinhentos Mil) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo existente nas contas próprias da sociedade, demostradas no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2022.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adota o nome empresarial HOMEMURBANO LTDA, tendo como título de estabelecimento HOMEMURBANO LTDA, com sede e domicílio na RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, 210, CENTRO, BARRA DO PIRAÍ, RJ, CEP 27120-040. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os objetivos da HOMEMURBANO LTDA são:
Provedores de acessos às redes de comunicações; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de cosméticos; produtos de perfumaria e higiene pessoal; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de outros

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 3/9

artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico; instalação e manutenção elétrica; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimentos de programas de computador sob encomenda; serviços de engenharia; marketing direto; atividades de intermediação e agenciamentos de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; atividades de limpeza não especificada anteriormente; atividade paisagísticas; serviços de organização de feiras; congressos, exposições e festas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista de material de construção; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio por atacado de pneumáticos e câmara de ar; agência de viagem; comércio varejista de móveis; obras de acabamento em gesso e estuque; outras obras de acabamento em construção, obras de alvenaria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração, instalação de portas, janelas, tetos divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura; aplicação de revestimento e de resina em interiores e exteriores;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 4/9

43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso
doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-03 - Marketing direto
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
79.11-2-00 - Agências de viagens
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 5/9

CLÁUSULA QUARTA –O capital social é R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), dividido em 600.000 (SEISCENTOS MIL) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R$	Percentual
BRUNO DA SILVA MONTEIRO	600.000	600.000,00	100%
Total	**600.000**	**600.000,00**	100%

CLÁUSULA QUINTA - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

SEXTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Verificada a mora, poderão por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

SÉTIMA – A cessão total ou parcial de cota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

OITAVA – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quanto tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração (artigos 997; 1.013; 1.015; 1.064; 1.071; 1.072; 1.078 CC/2002)

NONA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome EMPRESARIAL, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. *O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.*

DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de "pró- labore", respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 15

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 6/9

DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Das deliberações dos Sócios (art. 1.071)

DÉCIMA SEGUNDA – Dependem das deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores;
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) o pedido de concordata.

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA TERCEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

DÉCIMA QUARTA – O falecimento ou interdição de qualquer sócio, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002)

Do Exercício Social (art. 1.065 CC/2002)

DÉCIMA QUINTA – No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Disposições Finais (art. 1.011,§ 1º, CC/2002)

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 16

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 7/9

DÉCIMA SEXTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil

As Partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de BARRA DO PIRAÍ/ RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

BARRA DO PIRAÍ /RJ 26 de junho de 2023.

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.07.03 13:01:15 -03'00'

BRUNO DA SILVA MONTEIRO
CPF: 079.943.377-24

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Pag. 8/9

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, PROTOCOLO 00-2023/505709-6, ARQUIVADO EM 04/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005560469, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
079.943.377-24	BRUNO DA SILVA MONTEIRO

04 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/505709-6 Data do protocolo: 30/06/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/07/2023 SOB O NÚMERO 00005560469 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9E08B88FCC6EED85F7214E5498D11C005B10CC841C6A55D5E50B1D25FE353827
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 9/9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
23.248.665/0001-14	11.916.724	07/12/2020

Nome empresarial
HOMEMURBANO EIRELI

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração
Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento
Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento
RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, 0210 CENTRO - BARRA DO PIRAÍ RJ 27.120-040

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	07/12/2020

Atividades econômicas (CNAE)

Principal
61.90-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

Secundárias
43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
43.30-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
43.30-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
45.30-7/01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45.30-7/02 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
45.30-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí	AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 03/02/2021 11:38:17.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
23.248.665/0001-14	11.916.724	07/12/2020

Nome empresarial

HOMEMURBANO EIRELI

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração	Tipo de unidade do estabelecimento
Simples nacional	Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, 0210 CENTRO - BARRA DO PIRAÍ RJ 27.120-040

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	07/12/2020

47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
47.44-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
47.44-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
47.44-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

47.44-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.57-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
47.59-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
47.72-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
47.89-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
62.01-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí	AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 03/02/2021 11:38:17.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Data da concessão da inscrição
23.248.665/0001-14	11.916.724	07/12/2020

Nome empresarial

HOMEMURBANO EIRELI

Título do estabelecimento

Natureza Jurídica

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA DOUTOR MORAIS BARBOSA, 0210 CENTRO - BARRA DO PIRAÍ RJ 27.120-040

Situação cadastral	Data da situação cadastral
Habilitada	07/12/2020

62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
73.19-0/03 - MARKETING DIRETO
74.90-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
79.11-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS
81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Unidade de cadastro	Unidade de fiscalização
AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí	AFR 03.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Barra do Piraí

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I , em 03/02/2021 11:38:17.

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, usando das atribuições legais AUTORIZA a concessão de LICENÇA á Firma

Nome da Empresa	**CNPJ da Empresa**
HOMEMURBANO EIRELI	23.248.665/0001–14

Endereço da Empresa

R DOUTOR MORAIS BARBOSA, 0210 – CENTRO – CEP: 27120040

Atividade Econômica Principal

6190601 – PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

Atividades Secundárias

6201501 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
4753900 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4757100 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4759899 – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4772500 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789005 – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4752100 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
6204000 – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209100 – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7112000 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7319003 – MARKETING DIRETO
7490104 – ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
7911200 – AGÊNCIAS DE VIAGENS
8129000 – ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300 – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4530703 – COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4322302 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4330402 – INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330403 – OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4330404 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330405 – APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4330499 – OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399103 – OBRAS DE ALVENARIA
4530701 – COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530702 – COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS–DE–AR
4321500 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4723700 – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4742300 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744001 – COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744002 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744003 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744005 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744099 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 22

4751201 – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Número do Processo	Número da Inscrição Municipal	Data do Início da Atividade
0320210247207	9005672	09/09/2015

Data de Emissão	Validade
18/02/2021	INDETERMINADA

Observação

Observação

Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997

Código Tributário Municipal
Art. 72 – Parágrafos de 01 à 09.

Parágrafo 3º, alínea C – Sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local, haverá cobrança de nova taxa com 50% (cinquenta por cento) de desconto, sendo concedida se for o caso. (redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003).

Art. 73 – Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que solicita a licença, que explora o estabelecimento, que veicula a publicidade, enfim, aquele que exerce a atividade sujeita a licenciamento e/ou fiscalização.

Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010
Código Administrativo do Município de Barra do Piraí

Art. 370 – Serão interditados, temporariamente, os estabelecimentos comerciais que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, organização estética, moralidade e outras de interesse da coletividade, em face da representação dos órgãos competentes.

Art. 373 – O Alvará de Licença poderá ser cassado a qualquer tempo, por ato do Diretor do órgão municipal que o haja concedido, quando não forem sanadas as irregularidades apontadas no Capítulo anterior.

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOMEMURBANO LTDA
CNPJ: 23.248.665/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:49 do dia 14/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2025.
Código de controle da certidão: **0891.5B10.C1A6.55DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOMEMURBANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.248.665/0001-14
Certidão nº: 62096358/2024
Expedição: 10/09/2024, às 09:42:27
Validade: 09/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOMEMURBANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.248.665/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 00403/2024

Nome do Representante: BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Nome do Contribuinte: HOMEMURBANO EIRELI - ME
Processo Administrativo: 18541/2024

CERTIFICAMOS, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema de Tributos, que nesta data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS** vencidos em nome **HOMEMURBANO EIRELI - ME,** CNPJ nº **23.248.665/0001-14,** situado na **Rua Dr. Moraes Barbosa, nº 210, Centro,** neste Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, de conformidade com o artigo 157 da Lei Municipal n° 379 de 28 de novembro de 1997.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

Barra do Piraí, 04 de outubro de 2024.

Giovana Machado S. de Mello
Assistente de Apoio de Cadastro
Mat:13018

p/ **Rômulo Duque Figueiredo Souza**
Subsecretário Municipal de Fazenda
Matr. 0170

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 26

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 09-2024/2332126

Código de verificação de autenticidade: ce194fba890b181b4e2525534662cfdf

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 23.248.665	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: HOMEMURBANO LTDA	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/09/2024 ÀS 08:50:12

VÁLIDA ATÉ: 13/12/2024

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3° da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deveráser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 16/09/2024 , em referência ao pedido **291856/2024 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

HOMEMURBANO LTDA

CNPJ:

23.248.665/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

13.47353.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal

CÓDIGO CERTIDÃO: **YHIN.4130.42M1.8070**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **16/09/2024 às 15:54:24.6**

Esta certidão tem validade até 15/03/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa

Emitida em 16/09/2024 às 18:47:09.3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.248.665/0001-14 **MATRIZ**		**09/09/2015**

NOME EMPRESARIAL
HOMEMURBANO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR MORAIS BARBOSA	**210**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.120-040	**CENTRO**	**BARRA DO PIRAI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EMAIL@BRUNOALVARENGA.COM	**(21) 8402-1020**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2024** às **08:45:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.248.665/0001-14 **MATRIZ**		**09/09/2015**

NOME EMPRESARIAL
HOMEMURBANO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
73.19-0-03 - Marketing direto
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
79.11-2-00 - Agências de viagens
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR MORAIS BARBOSA	**210**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.120-040	**CENTRO**	**BARRA DO PIRAI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EMAIL@BRUNOALVARENGA.COM	**(21) 8402-1020**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/11/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2024** às **08:45:31** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.248.665/0001-14

Razão Social: HOMEMURBANO EIRELI

Endereço: R DOUTOR MORAIS BARBOSA 210 / CENTRO / BARRA DO PIRAI / RJ / 27120-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100504105547953409

Informação obtida em 08/10/2024 09:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante Habilitação HOMEMURBANO (1594596) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 31

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BARRA DO PIRAI DCP
Rua Professor Jose Antônio Maia Vinagre, 155
CEP: 27.115-090 - MATADOURO - BARRA DO PIRAÍ - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAO47007-JXU
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/

CERTIDÃO

Modelo Cível

2024.3561172.326-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
V - Ações Acidentárias;
VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
dez de setembro de dois mil e quatro até dez de setembro de dois mil e vinte e quatro,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de HOMEM URBANO LTDA e CNPJ: 23.248.665/0001-14*, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.3561172.326-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.*

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - licitação.

RICARDO CASTRO DE ALMEIDA - Matr. 15329 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 10/09/2024 13:18:51
BARRA DO PIRAÍ, 10 de setembro de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00488046-7 07/06/2024 14:34:24

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005560469 - 04/07/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104753137

Hash: FC4519CE-0013-4AE0-BFB3-1A90025AA01A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

Nome Empresarial

HOMEMURBANO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

701

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00006284018:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	2
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00006284018
Data da autenticação:	11/06/2024
Representantes legais:	BRUNO DA SILVA MONTEIRO (079.943.377-24)
Contador:	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS (056.693.577-52)

Deferido em e arquivado em 11/06/2024

André Luiz Velloso Lunz

TÉCNICO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 33

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, PROTOCOLO 2024/00488046-7, ARQUIVADO EM 11/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006284018, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
079.943.377-24	BRUNO DA SILVA MONTEIRO
056.693.577-52	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS

11 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023/pg. 34

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2024/00488046-7 07/06/2024 14:34:24

JUCERJA

Último arquivamento:
00005560469 - 04/07/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104753137

Hash: FC4519CE-0013-4AE0-BFB3-1A90025AA01A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

701

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Marcos Alexandre da Silva Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	9292189741
E-mail:	mfreitascontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/06/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

07/06/2024

Data

2024/00488046-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 35

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

Pelo presente instrumento particular, A empresa HOMEMURBANO LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0046332-7 em 17/03/2017 e no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	2	11	01/01/2023	31/12/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por BRUNO DA SILVA MONTEIRO, CPF 079.943.377-24.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

TERMO DE ABERTURA

O presente livro, com 11 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 11, com número de ordem 2 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, de 17/03/2017 CNPJ 23.248.665/0001-14, no município de Barra do Piraí.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal:
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 - ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo contador:
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:056.693.577-52 - CONTADOR CRC: 116919/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 37

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/01/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
02/01/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/01/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	235,91	
31/01/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		235,91
			TOTAL DO DIA	235,91	235,91
			TOTAL DO MÊS	1.067,51	1.067,51
01/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/02/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
01/02/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/02/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
			TOTAL DO DIA	3.931,60	3.931,60
			TOTAL DO MÊS	3.931,60	3.931,60
01/03/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/03/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
			TOTAL DO DIA	3.100,00	3.100,00
31/03/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	235,91	
31/03/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		235,91
			TOTAL DO DIA	235,91	235,91
			TOTAL DO MÊS	3.335,91	3.335,91
14/04/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	235,91	
14/04/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		235,91
			TOTAL DO DIA	235,91	235,91
30/04/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	279,31	
30/04/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		279,31
			TOTAL DO DIA	279,31	279,31
			TOTAL DO MÊS	515,22	515,22
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	100,00	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		100,00
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.000,00	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.000,00
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/05/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	15.321,88	15.321,88
22/05/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	279,31	
			TRANSPORTE	279,31	

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2025 / pg. 38

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	279,31	
22/05/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		279,31
			TOTAL DO DIA	279,31	279,31
31/05/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	640,00	
31/05/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		640,00
			TOTAL DO DIA	640,00	640,00
			TOTAL DO MÊS	16.241,19	16.241,19
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.000,00	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.000,00
01/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/06/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
			TOTAL DO DIA	15.177,10	15.177,10
20/06/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	640,00	
20/06/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		640,00
			TOTAL DO DIA	640,00	640,00
30/06/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	910,63	
30/06/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		910,63
			TOTAL DO DIA	910,63	910,63
			TOTAL DO MÊS	16.727,73	16.727,73
01/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	9.000,00	
01/07/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		9.000,00
			TOTAL DO DIA	14.421,88	14.421,88
10/07/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	85,91	
10/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		85,91
			TOTAL DO DIA	85,91	85,91
19/07/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	910,63	
19/07/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		910,63
			TOTAL DO DIA	910,63	910,63
31/07/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	865,32	
			TRANSPORTE	865,32	

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 39

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	865,32	
31/07/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		865,32
			TOTAL DO DIA	865,32	865,32
			TOTAL DO MÊS	16.283,74	16.283,74
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.591,66	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.591,66
01/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.397,62	
01/08/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.397,62
			TOTAL DO DIA	17.511,16	17.511,16
21/08/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	865,32	
21/08/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		865,32
			TOTAL DO DIA	865,32	865,32
31/08/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.050,67	
31/08/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.050,67
			TOTAL DO DIA	1.050,67	1.050,67
			TOTAL DO MÊS	19.427,15	19.427,15
19/09/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.050,67	
19/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.050,67
			TOTAL DO DIA	1.050,67	1.050,67
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.591,66	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.591,66
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.075,00	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.075,00
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.579,36	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.579,36
30/09/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.397,62	
30/09/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.397,62
30/09/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.167,94	
			TRANSPORTE	20.633,46	19.465,52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 40

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	20.633,46	19.465,52
30/09/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.167,94
			TOTAL DO DIA	20.633,46	20.633,46
			TOTAL DO MÊS	21.684,13	21.684,13
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.075,00	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.075,00
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.591,66	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.591,66
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.397,62	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.397,62
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.579,36	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.579,36
01/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	114,16	
01/10/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		114,16
			TOTAL DO DIA	19.579,68	19.579,68
17/10/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.167,94	
17/10/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.167,94
			TOTAL DO DIA	1.167,94	1.167,94
31/10/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.174,78	
31/10/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.174,78
			TOTAL DO DIA	1.174,78	1.174,78
			TOTAL DO MÊS	21.922,40	21.922,40
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.579,36	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.579,36
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.397,62	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.397,62
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	235,94	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		235,94
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	755,22	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		755,22
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.591,66	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.591,66
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.100,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.100,00
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.075,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.075,00
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
			TRANSPORTE	18.334,80	17.534,80

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 41

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	18.334,80	17.534,80
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	600,00	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		600,00
01/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/11/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
			TOTAL DO DIA	19.701,46	19.701,46
21/11/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.174,78	
21/11/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.174,78
			TOTAL DO DIA	1.174,78	1.174,78
30/11/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.182,08	
30/11/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.182,08
			TOTAL DO DIA	1.182,08	1.182,08
			TOTAL DO MÊS	22.058,32	22.058,32
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.591,66	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.591,66
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	235,94	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		235,94
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.579,36	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.579,36
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	6.397,62	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		6.397,62
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.816,01	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.816,01
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.075,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.075,00
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	766,66	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		766,66
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.290,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.290,00
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.228,34	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.228,34
01/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	800,00	
01/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		800,00
			TOTAL DO DIA	21.580,59	21.580,59
14/12/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	1.182,08	
14/12/2023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		1.182,08
			TOTAL DO DIA	1.182,08	1.182,08
31/12/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.294,84	
31/12/2023	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.294,84
31/12/2023	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO	150.622,47	
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO		150.622,47
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	9.037,39	
31/12/2023	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMNETO DO EXERCICIO		9.037,39
31/12/2023	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	141.585,08	
			TRANSPORTE	302.539,78	160.954,70

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 42

Empresa: **HOMEMURBANO LTDA** Folha: 0007
C.N.P.J.: 23.248.665/0001-14 Número livro: 0002
Endereço: R DOUTOR MORAIS BARBOSA, 210, CENTRO, BARRA DO PIRAI/RJ, CEP 27120-040
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 33.6.0046332-7 Data: 09/09/2015

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico		Débito	Crédito
			TRANSPORTE		302.539,78	160.954,70
31/12/2023	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO			141.585,08
				TOTAL DO DIA	302.539,78	302.539,78
				TOTAL DO MÊS	325.302,45	325.302,45

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2025 / pg. 43

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	289.030,11D
ATIVO CIRCULANTE	289.030,11D
DISPONÍVEL	286.987,45D
CAIXA	286.987,45D
CAIXA GERAL	286.987,45D
CLIENTES	1.597,66D
DUPLICATAS A RECEBER	1.597,66D
CLIENTES DIVERSOS	1.597,66D
ESTOQUE	445,00D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	445,00D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	445,00D
PASSIVO	289.030,11C
PASSIVO CIRCULANTE	2.425,99C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDOR MODELO	445,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.980,99C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.980,99C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.980,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	286.604,12C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	186.604,12C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	186.604,12C
LUCROS ACUMULADOS	186.604,12C

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2025 / pg. 44

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	150.622,47	150.622,47
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(9.037,39)	(9.037,39)
RECEITA LÍQUIDA		141.585,08
LUCRO BRUTO		141.585,08
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
RESULTADO OPERACIONAL		141.585,08
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		141.585,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		141.585,08

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20001.011196/2025 / pg. 45

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

BARRA DO PIRAI, 31/12/2023

À

CRC n.º 116919/O-7
Endereço: , nº 0, , CEP nº -
,

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.943.377-24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 46

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro, com 11 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 011, com número de ordem 2 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023 da empresa HOMEMURBANO LTDA.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal:
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 - ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo contador:
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:056.693.577-52 - CONTADOR CRC: 116919/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 47

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00488046-7 07/06/2024 14:34:24

JUCERJA

Último arquivamento:
00005560469 - 04/07/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104753137

Hash: FC4519CE-0013-4AE0-BFB3-1A90025AA01A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

Nome Empresarial

HOMEMURBANO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 701

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00006284018:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	2
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00006284018
Data da autenticação:	11/06/2024
Representantes legais:	BRUNO DA SILVA MONTEIRO (079.943.377-24)
Contador:	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS (056.693.577-52)

Deferido em e arquivado em 11/06/2024

André Luiz Velloso Lunz

TÉCNICO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Nº de Páginas: 11

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O N° 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, PROTOCOLO 2024/00488046-7, ARQUIVADO EM 11/06/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006284018, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
079.943.377-24	BRUNO DA SILVA MONTEIRO
056.693.577-52	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS

11 de junho de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2024/00488046-7 07/06/2024 14:34:24

JUCERJA

Último arquivamento:
00005560469 - 04/07/2023

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104753137

Hash: FC4519CE-0013-4AE0-BFB3-1A90025AA01A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
701

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Marcos Alexandre da Silva Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	9292189741
E-mail:	mfreitascontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/06/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

07/06/2024
Data

2024/00488046-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

Pelo presente instrumento particular, A empresa HOMEMURBANO LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0046332-7 em 17/03/2017 e no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	2	11	01/01/2023	31/12/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por BRUNO DA SILVA MONTEIRO, CPF 079.943.377-24.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Comprovante-Qualificação-Financeira-HOMEMURBANO-(1594599) SEI-E-20/001.011196/2023-/-pg. 51

TERMO DE ABERTURA

O presente livro, com 11 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 11, com número de ordem 2 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, de 17/03/2017 CNPJ 23.248.665/0001-14, no município de Barra do Piraí.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal:
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 - ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo contador:
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:056.693.577-52 - CONTADOR CRC: 116919/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Pag. 05/15
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Empresa: **HOMEMURBANO LTDA** Folha: 0008
C.N.P.J.: 23.248.665/0001-14 Número livro: 0002
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	289.030,11D
ATIVO CIRCULANTE	289.030,11D
DISPONÍVEL	286.987,45D
CAIXA	286.987,45D
CAIXA GERAL	286.987,45D
CLIENTES	1.597,66D
DUPLICATAS A RECEBER	1.597,66D
CLIENTES DIVERSOS	1.597,66D
ESTOQUE	445,00D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	445,00D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	445,00D
PASSIVO	289.030,11C
PASSIVO CIRCULANTE	2.425,99C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDOR MODELO	445,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.980,99C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.980,99C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.980,99C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	286.604,12C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	186.604,12C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	186.604,12C
LUCROS ACUMULADOS	186.604,12C

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011106/2023 / pg. 53

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	150.622,47	150.622,47
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(9.037,39)	(9.037,39)
RECEITA LÍQUIDA		141.585,08
LUCRO BRUTO		141.585,08
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
RESULTADO OPERACIONAL		141.585,08
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		141.585,08
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		141.585,08

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

BARRA DO PIRAI, 31/12/2023

À

CRC n.º 116919/O-7
Endereço: , nº 0, , CEP nº -
,

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.943.377-24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011106/2023 / pg. 55

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	289.030,11 + 0,00	119,14
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.425,99 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	289.030,11	119,14
	Passivo Circulante	2.425,99	
Índice de Solvência Geral	Ativo	289.030,11	119,14
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.425,99 + 0,00	

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Data: 14/06/2024 10:53:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:05669357752

Assinado de forma digital por MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:05669357752
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=18530917000163, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:05669357752
Dados: 2024.06.13 14:49:15 -03'00'

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro, com 11 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 011, com número de ordem 2 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023 da empresa HOMEMURBANO LTDA.

Barra do Piraí, 07 de junho de 2024.

Assinado digitalmente pelo representante legal:
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 - ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo contador:
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:056.693.577-52 - CONTADOR CRC: 116919/RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 2024/00488046-7 Data do protocolo: 07/06/2024
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/06/2024 SOB O Nº 00006284018.
Autenticação: CF679931DC25F51381B25BD1D57C7DB44A823CD384857D5FFD66A2CA7779774E
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Comprovante-Qualificação-Financeira-HOMEMURBANO-(1594599) SEI-E-26/001.011196/2023-/-pg. 57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33600463327	23.248.665/0001-14	

NOME EMPRESARIAL
HOMEMURBANO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	2

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
99.A8.12.18.46.C1.26.BA.C4.B5.5A.76.62.40.36.FC.45.AD.6E.4E

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	05669357752	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS:05669357752	908801999142257965 4	24/08/2022 a 24/08/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23248665000114	HOMEMURBANO EIRELI:23248665000114	607877105776875388 4	01/12/2022 a 01/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

99.A8.12.18.46.C1.26.BA.C4.B5.5A.76.
62.40.36.FC.45.AD.6E.4E-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/04/2023 às 16:53:42

97.03.40.F6.9B.2F.3E.E9
58.7A.F4.66.2B.1F.3B.D5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	HOMEMURBANO LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	23.248.665/0001-14
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 120.313,80	R$ 144.400,19
ATIVO CIRCULANTE		R$ 120.313,80	R$ 144.400,19
DISPONÍVEL		R$ 118.271,14	R$ 142.357,53
CAIXA		R$ 118.271,14	R$ 142.357,53
CAIXA GERAL		R$ 118.271,14	R$ 142.357,53
CLIENTES		R$ 1.597,66	R$ 1.597,66
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 1.597,66	R$ 1.597,66
CLIENTES DIVERSOS		R$ 1.597,66	R$ 1.597,66
ESTOQUE		R$ 445,00	R$ 445,00
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS		R$ 445,00	R$ 445,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		R$ 445,00	R$ 445,00
PASSIVO		R$ 120.313,80	R$ 144.400,19
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 540,85	R$ 981,15
FORNECEDORES		R$ 445,00	R$ 445,00
FORNECEDORES		R$ 445,00	R$ 445,00
FORNECEDOR MODELO		R$ 445,00	R$ 445,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 95,85	R$ 536,15
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 95,85	R$ 536,15
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R$ 95,85	R$ 536,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 119.772,95	R$ 143.419,04
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 19.772,95	R$ 43.419,04
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 19.772,95	R$ 43.419,04
LUCROS ACUMULADOS		R$ 19.772,95	R$ 43.419,04

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 99.A8.12.18.46.C1.26.BA.C4.B5.5A.76.62.40.36.FC.45.AD.6E.4E-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	HOMEMURBANO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	23.248.665/0001-14
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 25.155,50
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 25.155,50
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ (1.509,41)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R$ (0,00)	R$ (1.509,41)
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 23.646,09
LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ 23.646,09
RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ 23.646,09
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ 23.646,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ 23.646,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 99.A8.12.18.46.C1.26.BA.C4.B5.5A.76.62.40.36.FC.45.AD.6E.4E-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
RJ-116919/O-7

Nome
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS

Nascimento
26/12/1980

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
JOAO MONLEVADE-MG

Assinatura do Profissional

Filiação
AFONÇO DE FREITAS
MARLENE DA SILVA FURTADO DE FREITAS

CPF
056.693.577-52

Documento de Identificação
12.908.183-2
DETRAN-RJ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Data de Registro
14/03/2013

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **86139C**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05669357752/codigo/86139C

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **quinta-feira, 23 de novembro de 2023, às 15:45**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
REGISTRO..... : RJ-116919/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.693.577-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 25/12/2023 as 20:34:21.
Válido até: 24/03/2024.
Código de Controle: 592831.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 62

CRCRJ
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS ONLINE

ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA CADASTRAL

Pesquisa

Informe o tipo de pesquisa	Profissional	
Selecione o tipo de busca	CPF/CNPJ	056.693.577-52
Cidade	BARRA DO PIRAI	

Pesquisar

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
RJ-116919/O	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS	CONTADOR	Ativo

Página 1 de 1 1 Visualizar: 20

© 2023 Spiderware

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 63

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2023/391142-1 18/05/2023 16:08:53

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005486633 - 22/05/2023
NIRE: 33.6.0046332-7
HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s):

Hash: B1AFF27E-9D2D-4D67-BC8E-7A15D1F23716

Orgão	Calculado	Pago
Junta	93,00	207,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.6.0046332-7

Tipo Jurídico
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial
Microempresa

Nome Empresarial
HOMEMURBANO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 701

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00005487621:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	1
Período:	01/01/2022 a 31/12/2022
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00005487621
Data da autenticação:	22/05/2023
Representantes legais:	BRUNO DA SILVA MONTEIRO (079.943.377-24)
Contador:	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752 (056.693.577-52)

Deferido em e arquivado em 22/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 8
Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 04

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, PROTOCOLO 00-2023/391142-1, ARQUIVADO EM 22/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005487621, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
079.943.377-24	BRUNO DA SILVA MONTEIRO
056.693.577-52	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752

22 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023/pg. 65

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2023/391142-1 18/05/2023 16:08:53

JUCERJA

Último arquivamento:
00004007625 - 29/01/2021

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104385643, 104387859

Hash: B1AFF27E-9D2D-4D67-BC8E-7A15D1F23716

Orgão	Calculado	Pago
Junta	93,00	207,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

701

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Marcos Alexandre da Silva Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	9292189741
E-mail:	mfreitascontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/05/2023
Data da 1ª entrada:	18/05/2023

Rio de Janeiro

Local

18/05/2023

Data

Últimos Retornos

22/05/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/391142-1

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023/pg. 66

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

Pelo presente instrumento particular,

A empresa HOMEMURBANO LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0046332-7 em 17/03/2017 e no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	1	8	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por BRUNO DA SILVA MONTEIRO, CPF 079.943.377-24.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo solicitante do pedido de autenticação - Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 07

TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 8 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 8, com número de ordem 1 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, de 17/03/2017 CNPJ 23.248.665/0001-14, no município de Barra do Piraí.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752:056.693.577-52 CONTADOR CRC: 116919 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 68

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
03/01/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
03/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	406,00	
03/01/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		406,00
			TOTAL DO DIA	1.597,66	1.597,66
31/01/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	95,85	
31/01/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
			TOTAL DO MÊS	1.693,51	1.693,51
01/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
01/02/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
04/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	406,00	
04/02/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		406,00
			TOTAL DO DIA	406,00	406,00
14/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	95,85	
14/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
28/02/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	95,85	
28/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
			TOTAL DO MÊS	1.789,36	1.789,36
02/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
02/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
16/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	95,85	
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
31/03/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	71,50	
31/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
			TOTAL DO MÊS	1.359,01	1.359,01
01/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
01/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
11/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	71,50	
11/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
30/04/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	71,50	
30/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
			TOTAL DO MÊS	1.334,66	1.334,66

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEFE-20/001.011196/2023 / pg. 69

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
11/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.155,66	
11/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.155,66
			TOTAL DO DIA	1.155,66	1.155,66
31/05/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	69,34	
31/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		69,34
			TOTAL DO DIA	69,34	69,34
			TOTAL DO MÊS	1.225,00	1.225,00
06/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
06/06/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
30/06/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
30/06/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
04/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
04/07/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/07/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
03/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
03/08/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/08/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/08/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
01/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
02/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
02/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
08/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.800,00	
08/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.800,00
			TOTAL DO DIA	4.800,00	4.800,00
10/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.800,00	
10/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.800,00
			TOTAL DO DIA	2.800,00	2.800,00

TRANSPORTE

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 70

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.000,00	
30/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.000,00
30/09/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	805,91	
30/09/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		805,91
			TOTAL DO DIA	3.805,91	3.805,91
			TOTAL DO MÊS	14.237,51	14.237,51
05/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
05/10/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
18/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	805,91	
18/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		805,91
			TOTAL DO DIA	805,91	805,91
31/10/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	1.687,42	1.687,42
01/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
30/11/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
30/11/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
31/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO	25.155,50	
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO		25.155,50
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	1.509,41	
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMNETO DO EXERCICIO		1.509,41
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	23.646,09	
31/12/2022	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO		23.646,09
			TOTAL DO DIA	50.360,91	50.360,91
			TOTAL DO MÊS	51.192,51	51.192,51

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 71

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	144.400,19D
ATIVO CIRCULANTE	144.400,19D
DISPONÍVEL	142.357,53D
CAIXA	142.357,53D
CAIXA GERAL	142.357,53D
CLIENTES	1.597,66D
DUPLICATAS A RECEBER	1.597,66D
CLIENTES DIVERSOS	1.597,66D
ESTOQUE	445,00D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	445,00D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	445,00D
PASSIVO	144.400,19C
PASSIVO CIRCULANTE	981,15C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDOR MODELO	445,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	536,15C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	536,15C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	536,15C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	143.419,04C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.419,04C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.419,04C
LUCROS ACUMULADOS	43.419,04C

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 72

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	25.155,50	25.155,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.509,41)	(1.509,41)
RECEITA LÍQUIDA		23.646,09
LUCRO BRUTO		23.646,09
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
RESULTADO OPERACIONAL		23.646,09
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		23.646,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		23.646,09

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 73

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

BARRA DO PIRAI, 31/12/2022

À

CRC n.º 116919/O-7
Endereço: , nº 0, , CEP nº -
,

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, que as informações relativas ao período base 31/12/2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.943.377-24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 74

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 8 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 008, com número de ordem 1 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa HOMEMURBANO LTDA.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752:056.693.577-52 CONTADOR CRC: 116919 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 75

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2023/391142-1 18/05/2023 16:08:53

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005486633 - 22/05/2023
NIRE: 33.6.0046332-7
HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s):

Hash: B1AFF27E-9D2D-4D67-BC8E-7A15D1F23716

Orgão	Calculado	Pago
Junta	93,00	207,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome Empresarial

HOMEMURBANO LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 701

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00005487621:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	1
Período:	01/01/2022 a 31/12/2022
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00005487621
Data da autenticação:	22/05/2023
Representantes legais:	BRUNO DA SILVA MONTEIRO (079.943.377-24)
Contador:	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752 (056.693.577-52)

Deferido em e arquivado em 22/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 8

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 76

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, PROTOCOLO 00-2023/391142-1, ARQUIVADO EM 22/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005487621, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
079.943.377-24	BRUNO DA SILVA MONTEIRO
056.693.577-52	MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752

22 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023/pg. 77

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0046332-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2023/391142-1 18/05/2023 16:08:53

JUCERJA

Último arquivamento:
00004007625 - 29/01/2021

NIRE: 33.6.0046332-7

HOMEMURBANO LTDA

Boleto(s): 104385643, 104387859

Hash: B1AFF27E-9D2D-4D67-BC8E-7A15D1F23716

Orgão	Calculado	Pago
Junta	93,00	207,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

701

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Marcos Alexandre da Silva Freitas
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	9292189741
E-mail:	mfreitascontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/05/2023
Data da 1ª entrada:	18/05/2023

Rio de Janeiro

Local

18/05/2023

Data

Últimos Retornos

22/05/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/391142-1

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HOMEMURBANO LTDA

Pelo presente instrumento particular,

A empresa HOMEMURBANO LTDA, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.6.0046332-7 em 17/03/2017 e no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	1	8	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por BRUNO DA SILVA MONTEIRO, CPF 079.943.377-24.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo solicitante do pedido de autenticação - Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 79

TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 8 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 8, com número de ordem 1 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa HOMEMURBANO LTDA, NIRE 33.6.0046332-7, de 17/03/2017 CNPJ 23.248.665/0001-14, no município de Barra do Piraí.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752:056.693.577-52 CONTADOR CRC: 116919 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 80

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
03/01/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
03/01/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	406,00	
03/01/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		406,00
			TOTAL DO DIA	1.597,66	1.597,66
31/01/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	95,85	
31/01/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
			TOTAL DO MÊS	1.693,51	1.693,51
01/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
01/02/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
04/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	406,00	
04/02/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		406,00
			TOTAL DO DIA	406,00	406,00
14/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	95,85	
14/02/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
28/02/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	95,85	
28/02/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
			TOTAL DO MÊS	1.789,36	1.789,36
02/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
02/03/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
16/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	95,85	
16/03/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		95,85
			TOTAL DO DIA	95,85	95,85
31/03/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	71,50	
31/03/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
			TOTAL DO MÊS	1.359,01	1.359,01
01/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.191,66	
01/04/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.191,66
			TOTAL DO DIA	1.191,66	1.191,66
11/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	71,50	
11/04/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
30/04/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	71,50	
30/04/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		71,50
			TOTAL DO DIA	71,50	71,50
			TOTAL DO MÊS	1.334,66	1.334,66

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 81

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
11/05/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.155,66	
11/05/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.155,66
			TOTAL DO DIA	1.155,66	1.155,66
31/05/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	69,34	
31/05/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		69,34
			TOTAL DO DIA	69,34	69,34
			TOTAL DO MÊS	1.225,00	1.225,00
06/06/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
06/06/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
30/06/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
30/06/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
04/07/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
04/07/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/07/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/07/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
03/08/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
03/08/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/08/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/08/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
01/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
02/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
02/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	1.000,00	
02/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		1.000,00
			TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
08/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	4.800,00	
08/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		4.800,00
			TOTAL DO DIA	4.800,00	4.800,00
10/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	2.800,00	
10/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		2.800,00
			TOTAL DO DIA	2.800,00	2.800,00

TRANSPORTE

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 82

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/09/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	3.000,00	
30/09/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		3.000,00
30/09/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	805,91	
30/09/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		805,91
			TOTAL DO DIA	3.805,91	3.805,91
			TOTAL DO MÊS	14.237,51	14.237,51
05/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
05/10/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
18/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO	805,91	
18/10/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO		805,91
			TOTAL DO DIA	805,91	805,91
31/10/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/10/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	1.687,42	1.687,42
01/11/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/11/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
30/11/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
30/11/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
			TOTAL DO DIA	49,91	49,91
			TOTAL DO MÊS	881,51	881,51
01/12/2022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA	831,60	
01/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA		831,60
			TOTAL DO DIA	831,60	831,60
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	49,91	
31/12/2022	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		49,91
31/12/2022	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO	25.155,50	
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO		25.155,50
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	1.509,41	
31/12/2022	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ZERAMNETO DO EXERCICIO		1.509,41
31/12/2022	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMNETO DO EXERCICIO	23.646,09	
31/12/2022	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMNETO DO EXERCICIO		23.646,09
			TOTAL DO DIA	50.360,91	50.360,91
			TOTAL DO MÊS	51.192,51	51.192,51

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 83

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	144.400,19D
ATIVO CIRCULANTE	144.400,19D
DISPONÍVEL	142.357,53D
CAIXA	142.357,53D
CAIXA GERAL	142.357,53D
CLIENTES	1.597,66D
DUPLICATAS A RECEBER	1.597,66D
CLIENTES DIVERSOS	1.597,66D
ESTOQUE	445,00D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	445,00D
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	445,00D
PASSIVO	144.400,19C
PASSIVO CIRCULANTE	981,15C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDORES	445,00C
FORNECEDOR MODELO	445,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	536,15C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	536,15C
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	536,15C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	143.419,04C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.419,04C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	43.419,04C
LUCROS ACUMULADOS	43.419,04C

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEFE 20/001.011196/2023 pg. 84

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	25.155,50	25.155,50
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(1.509,41)	(1.509,41)
RECEITA LÍQUIDA		23.646,09
LUCRO BRUTO		23.646,09
DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
RESULTADO OPERACIONAL		23.646,09
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		23.646,09
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		23.646,09

Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

Sistema licenciado para M A S FREITAS CONTABILIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 85

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

BARRA DO PIRAI, 31/12/2022

À

CRC n.º 116919/O-7
Endereço: , nº 0, , CEP nº -
,

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa HOMEMURBANO LTDA, CNPJ 23.248.665/0001-14, que as informações relativas ao período base 31/12/2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

(a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

(b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

(c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;

(d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;

(e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

(a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;

(b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

(c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.943.377-24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 86

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 8 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 008, com número de ordem 1 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa HOMEMURBANO LTDA.

Barra do Piraí, 22 de maio de 2023.

Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
BRUNO DA SILVA MONTEIRO:079.943.377-24 ADMINISTRADOR

Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS 05669357752:056.693.577-52 CONTADOR CRC: 116919 /RJ

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: HOMEMURBANO LTDA
NIRE: 336.0046332-7 Protocolo: 00-2023/391142-1 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 22/05/2023 SOB O N° 00005487621.
Autenticação: 8F694C410A2CC3BB2930602FBD881BFE4B45100102FC53D1C149E8B60306D222
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI-E-20/001.011196/2023 / pg. 87

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	144.400,19 + 0,00	147,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	981,15 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	144.400,19	147,17
	Passivo Circulante	981,15	
Índice de Solvência Geral	Ativo	144.400,19	147,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	981,15 + 0,00	

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: HOMEMURBANO EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 23.248.665/0001-14

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R$ 0,00	R$ 24.760,10
RECEITAS		R$ 0,00	R$ 24.760,10
RECEITAS DE VENDAS		R$ 0,00	R$ 24.760,10
Vendas de Mercadorias		R$ 0,00	R$ 5.556,00
Vendas de Serviços		R$ 0,00	R$ 20.640,78
(-) (-)Simples Nacional sobre venda/servico		R$ 0,00	R$ (1.436,68)
(-) CUSTOS E DESPESAS		R$ 0,00	R$ (4.987,15)
(-) CUSTOS		R$ 0,00	R$ (3.000,00)
(-) CUSTOS PRODUTOS, MERC. E SERV. VENDIDOS		R$ 0,00	R$ (3.000,00)
(-) Outros Custos		R$ 0,00	R$ (3.000,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ (1.987,15)
(-) DESPESAS		R$ 0,00	R$ (1.987,15)
(-) Despesas Administrativas		R$ 0,00	R$ (1.987,15)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 19.772,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.F8.75.35.B3.5D.D3.FE.20.87.6C.DB.B6.02.F4.18.F5.7E.CA.D3-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
33600463327	23.248.665/0001-14	

NOME EMPRESARIAL
HOMEMURBANO EIRELI ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO GERAL	1

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
57.F8.75.35.B3.5D.D3.FE.20.87.6C.DB.B6.02.F4.18.F5.7E.CA.D3

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	08473639707	PAULA DA SILVA ALMEIDA:08473639707	708419856711596562 4	27/10/2021 a 27/10/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	23248665000114	HOMEMURBANO EIRELI:23248665000114	607876995839129761 2	09/12/2021 a 09/12/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

57.F8.75.35.B3.5D.D3.FE.20.87.6C.DB.
B6.02.F4.18.F5.7E.CA.D3-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/01/2022 às 12:44:32

C1.7D.DD.01.C9.61.13.22
CB.BA.3C.36.49.C9.91.78

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HOMEMURBANO EIRELI ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 23.248.665/0001-14

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 100.000,00	R$ 120.313,80
ATIVO CIRCULANTE		R$ 100.000,00	R$ 120.313,80
ATIVO CIRCULANTE		R$ 100.000,00	R$ 120.313,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 100.000,00	R$ 118.271,14
Caixa		R$ 100.000,00	R$ 118.271,14
CONTAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 1.597,66
Clientes		R$ 0,00	R$ 1.597,66
ESTOQUE		R$ 0,00	R$ 445,00
Mercadorias		R$ 0,00	R$ 445,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 100.000,00	R$ 120.313,80
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (0,00)	R$ 540,85
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R$ (0,00)	R$ 540,85
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 445,00
(-) Fornecedor		R$ (0,00)	R$ 445,00
(-) OBRIGAÇÕES FISCAIS		R$ (0,00)	R$ 95,85
(-) Simples Nacional		R$ (0,00)	R$ 95,85
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 100.000,00	R$ 119.772,95
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 119.772,95
CAPITAL SOCIAL		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Subscrito		R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
(-) LUCROS / PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (0,00)	R$ 19.772,95
(-) Lucros Acumulados		R$ (0,00)	R$ 19.772,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 57.F8.75.35.B3.5D.D3.FE.20.87.6C.DB.B6.02.F4.18.F5.7E.CA.D3-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

MAPA CONTABILIDADE

A empresa HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ n.º 23.248.665/0001-14 situada à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, Centro, Barra do Piraí-RJ, representada neste ato por seu administrador Bruno da Silva Monteiro portador da carteira de habilitação nº 00312793874 e CPF nº 079.943.377-24 e por sua contadora Paula da Silva Almeida, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, CRC nº 120397/O, identidade nº 120548789/DETRAN, inscrita no CPF nº 084.736.397-07 com domicílio profissional à Rua Governador Portela nº116 - 2º andar – Centro – Barra do Piraí – RJ apresenta os cálculos dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) de acordo com as fórmulas e valores abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LG = \frac{\text{R\$ 120.313,80} + \text{R\$ 0,00}}{\text{R\$ 540,85} + \text{R\$ 0,00}} \quad \textbf{LG = 22,45}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{R\$ 120.313,80}}{\text{R\$ 540,85} + \text{R\$ 0,00}} \quad \textbf{SG =22,45}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{R\$ 120.313,80}}{\text{R\$ 540,85}} \quad \textbf{LC = 22,45}$$

Barra do Piraí, 19 de Janeiro de 2022.

Paula S. Almeida
Téc. em Contabilidade
CRC/RJ 120397/O-7
CPF: 084.736.397-07

23.248.665/0001-14
HOMEMURBANO EIRELI
Rua Doutor Morais Barbosa, 210
Centro - Barra do Piraí - RJ

Rua Governador Portela, 116 - 2º Andar
Centro - CEP 27123-000 - Barra do Piraí - RJ
(24) 2401-8725 / 98143-7634
E-mail: mapacontabil@mapacontabil.com

Digitalizada com CamScanner
Comprovante Qualificação Financeira HOMEMURBANO (1594599) SEI E-20/001.011196/2023 / pg

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	144.400,19 + 0,00	147,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	981,15 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	144.400,19	147,17
	Passivo Circulante	981,15	
Índice de Solvência Geral	Ativo	144.400,19	147,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	981,15 + 0,00	

Bruno da Silva Monteiro

CPF: 079.943.377-24

MARCOS ALEXANDRE DA SILVA FREITAS
Reg. no CRC - RJ sob o No. 116919/O-7
CPF: 056.693.577-52

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa HOMEMURBANO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, com sede à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, prestou serviços de e-mail marketing e mala direta, possibilitando o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais, além do monitoramento de suas ações por meio de relatórios detalhados.

A empresa contratada realizou 1.600.000 disparos mensais, conforme o Contrato nº 026/2023. O fornecimento do serviço foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de setembro de 2024, conforme as disposições do contrato supracitado.

Os serviços foram prestados com qualidade, em conformidade com o solicitado, e que a empresa HOMEMURBANO LTDA. cumpriu fielmente com todas as suas obrigações contratuais, não havendo nada que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Dados do Crea-SP:
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.985.017/0001-77
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (11) 3095.6400
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP- CEP: 01452-920

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Edinaldo da Silva Santos
Reg. 4324 – Fiscal Técnico

Luana Marcela Schimidt
Reg. 4551 – Gestora do Contrato

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Comunicação

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing, com sede a Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, 6º andar, Edifício Anexo — Bairro Luxemburgo — Belo Horizonte/MG — CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob nº 21.154.877/0001-07, afirma, para os devidos fins, que a empresa contratada HOMEMURBANO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, estabelecida à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí - RJ, prestou serviços de e-mail marketing /mailing jornalístico que permite o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais com posterior monitoramento de suas ações através de relatórios detalhados, com 600 mil disparos mensais, conforme o CONTRATO N.9275528/2021.

Informo, ainda, que o fornecimento do serviço acima referido foi realizado com boa qualidade, seguindo os requisitos contratuais, tendo iniciado em 07 de abril de 2021 e finalizado 7 de abril 2024, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data. Considerando os bons serviços prestados, o CONTRATO N.9275528/2021 foi prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2024. Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Belo Horizonte /MG, 01 de junho de 2024

ANDRE AUGUSTO COSTA ZOCRATO:01350272680

Assinado de forma digital por ANDRE AUGUSTO COSTA ZOCRATO:01350272680
Dados: 2024.06.04 12:01:43 -03'00'

André Augusto Costa Zocrato

Coordenador de Publicidade e Marketing

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, Cirurgião-Dentista, CRO 5172, portador do RG nº 8633122 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 003.028.768-55, vem, por meio deste, ATESTAR, para fins de comprovação, que a empresa **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 23.248.665/0001-14**, prestou serviços de envio de E-mail Marketing, no período de março de 2023 até a presente data. A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas no Contrato nº 008/2023 no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador - BA, 07 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 07/05/2024 15:14:29 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
Dr. Marcel Lautenschalager Arriaga
Presidente - CROBA

Esse documento foi assinado por Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC, Administração Regional no Estado d e Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto-Lei n° 8.621/46, com sede na Rua Felipe Schmidt, n°. 785, 6° e 7° andares, bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.603.739/0001-86, representado neste ato por sua Diretora Regional, em exercício, Srª Marisa Martini, inscrita no CPF sob o n°. 492.100.509-59, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE de outro lado, a empresa HOMEM URBANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Doutor Moraes Barbosa, n° 210, centro, Barra do Pirai/RJ, inscrita no CNPJ sob no° 23.248.665/0001-14, prestou serviços de e-mail com servidores dedicados, de e-mails, com configurações AntiSpam, permitindo o gerenciamento importação de listas, com contas de administrador e usuários ilimitados, para geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais, com subsequente monitoramento, totalizando 3.5 milhões envios mensais, conforme o CONTRATO N. 4565 /2022 destinado para a direção regional e mais 30 cidades/unidades.

Adicionalmente, informamos que o fornecimento do mencionado serviço ocorreu em conformidade com os requisitos contratuais, iniciando em 09 de dezembro de 2022 e encerrando em 9 de dezembro de 2023. A empresa cumpriu de maneira íntegra suas obrigações, não havendo nada que a desabone, seja tecnicamente ou comercialmente, até a presente data.

Devido aos serviços satisfatórios prestados, decidimos prorrogar o CONTRATO N.4565/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2023. Confirmamos a veracidade desta declaração.

Florianópolis, 01 de janeiro 2024

Assinado digitalmente
Marisa Martini
Diretora Regional, em exercício

SENAC/SC. 03/01/2024 11:22:23 (BRT/UTC-3) . Marisa Martini
Validação do documento em https://neutronsign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/5339-D80B-0102 5339-D80B-0102

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

03/01/2024 11:38:38 (BRT/UTC-3)

Documento

Atestado capacidade tecnica - Homem Urbano

Arquivo:
Volume_000006\ae86cf442bf447b98c369bad3b2a8ca2.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
03/01/2024 11:22:23 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
5339-D80B-0102

Validação e status atual do documento:
https://neutronsign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/5339-D80B-0102

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **03/01/2024 11:38:36 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[492.100.509-59] Marisa Martini
marisar@sc.senac.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 03/01/2024 11:38:36 (BRT/UTC-3)

Eventos

03/01/2024 11:22:23 [020.302.039-12] Karla Peres **publicou.**

03/01/2024 11:38:36 [492.100.509-59] Marisa Martini **assinou.**

004565

Senac
Fecomércio
Sesc

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
LICITAÇÃO Nº 944574

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL – SENAC/SC E A EMPRESA HOMEMURBANO EIRELI.

CONTRATANTE: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional em Santa Catarina
ENDEREÇO SEDE: Rua Felipe Schmidt, n. 785, 6º e 7º andares - Centro – CEP 88.010-002.
CIDADE: Florianópolis/SC.
CNPJ: 03.603.739/0001-86
FONE: (48) 3251-0500
Representado pelo Diretor Regional, Senhor Alexandre Bevilacqua Meneguetti, inscrita no CPF sob o nº 079.785.748-65 e RG sob o nº 6.628.716 SSP/SC.

CONTRATADA: HOMEMURBANO EIRELI
ENDEREÇO SEDE: Rua Doutor Morais Barbosa, 210, Centro.
CIDADE: Barra do Piraí/RJ, Cep: 27120-040.
CNPJ: 23.248.665/0001-14
FONE/FAX: (21) 98402-1020
Representada neste ato por seu Sócio Administrador, Senhor Bruno da Silva Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 079.943.377-24 e RG sob o nº 13.473.534 SSP/MG.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a primeira e, **CONTRATADA** a segunda, celebram o presente contrato devidamente autorizado no Processo n. **9867**, tendo por fundamento o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2022, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, realizada nos termos da Resolução de Licitações e Contratos do SENAC nº 958/2012, publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição nº 187, de 26/09/2012, do edital, seus Anexos e da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disparo de E-mail Marketing para

SENAC/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

envio de newsletter, comunicados, campanhas de venda para vários contatos, via e-mail, sendo para todas as unidades Educacionais e Diretorias do Departamento Regional do Senac/SC, respeitados os termos do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 11/20220 e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA,** todos parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da data da sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante acordo entre as partes por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais)**, devendo todos os encargos e fretes estar incluso no preço, assim como despesas de viagens, estadias decorrentes da entrega e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os produtos contratados.

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos/informações:

a) Nota fiscal (discriminando os serviços e seus valores, impostos, encargos, número do contrato, número do pedido de compra se houver);

b) Dados bancários completos para crédito em conta corrente, quando for o caso;

c) Mediante apresentação da prova de regularidade fiscal conforme item 7.2 e seus subitens do Edital de Licitação.

3.3. O valor global constante no item **3.1** será pago pelo CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

3.4. Fica acordado que somente será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento dos valores contratados no valor expresso no item 5.1 desta Cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados.

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 100

3.5. O pagamento, será efetuado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes a recebimento do material **respeitando os dias de pagamento do SENAC/SC (dias 15 ou 25 do mês),** a contar da entrega do mesmo com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) e desde que tenham sido aceitos pelo **SENAC/SC.** Portanto, a empresa que apresentar nota fiscal com boleto bancário, o mesmo deverá ter vencimento dias 15 ou 25 do mês, a critério do SENAC.

3.6. O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, de nº 1407220-3, agência 001, Banco Inter (077).

3.7. Se a **CONTRATADA** for usuária da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/SC enviar o arquivo XML da mesma para o e-mail: notas.compras@sc.senac.br e indicar a Unidade do SENAC/SC a que se refere.

3.8. É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra ao **CONTRATANTE**.

3.9. Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato é irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. A partir do 13º mês, aplicar-se-á o INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada período anual, em caso de renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Cumprir integralmente o presente instrumento, inclusive nos prazos, cabendo ainda à **CONTRATADA** a coordenação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços, nos exatos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022, seus anexos e a sua proposta.

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por telefone, via e-mail, chat e/ou acesso a site de suporte, durante dias úteis e em horário comercial, com prazo de 16 (dezesseis) horas (2 dias úteis) para atender aos chamados do **CONTRATANTE**, quando da abertura de chamado

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 101

realizado pelo mesmo não podendo ser ultrapassado 24 (vinte e quatro) horas (3 dias úteis) para a resolução do problema.

5.3. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução do contrato, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**, os quais declaram conhecer.

5.4. O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. O **CONTRATANTE** também não se tornará corresponsáveis pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**.

5.5. Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo INPC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.

5.6. Deverá a **CONTRATADA** assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas decorrentes do deslocamento alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os objetos ora licitados.

5.7. Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, sem criar embaraços.

5.8. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico n. 06/2022.

5.9. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços.

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.11. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses e suporte técnico, nos

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2028 / pg. 102

moldes de sua proposta e especificações descritas no edital.

5.12. Não divulgar informações que envolvam o nome do **CONTRATANTE,** acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.13. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, sob pena de os responsáveis pela eventual quebra de sigilo responder civil e criminalmente, e também a empresa sofrer penalidades, em especial quanto à capacidade de contratar com o Senac/SC.

5.14. Alocar equipe para o atendimento ao **CONTRATANTE,** constituída pelos profissionais da **CONTRATADA** em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

5.15. Informar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48h, sobre interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 2 (duas) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade, salvo em caso de urgência.

5.16. Indicar endereço eletrônico, telefone e WhatsApp para recebimento de chamados de suporte e demais comunicações.

5.17. Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo SENAC/SC e Unidades, sendo vedada sua reprodução.

5.18. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do SENAC SC, não podendo a Contratada divulgá-los, reproduzi-los, veiculá-los ou utilizá-los para quaisquer fins sem prévia e expressa autorização formal da Contratante.

5.19. Manter armazenamento dos dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período mínimo de 12 (doze) meses após a data de sua geração, dentro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2. Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 103

67.3. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto desta contratação.

6.6. Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

6.7. Avaliar a qualidade do objeto deste contrato podendo rejeitá-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Direção de Marketing e Comunicação do SENAC/SC, através de seu Diretor (a) ou por quem ele(a) delegar formalmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, à **CONTRATADA**:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na providência necessária até o 29º (vigésimo nono) dia de atraso, e 1% (um por cento) por dia, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

8.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, cumulativamente, respondendo, ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as Unidades integrantes do SENAC/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos, com base no art. 31, da Resolução 958/2012.

8.1.5. Rescisão contratual.

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023/ pg. 104

8.2. Caso a **CONTRATADA** possua outros contratos celebrados com o SENAC/SC, os mesmos também serão rescindidos visto à aplicação da sanção do item 8.1.4.

8.3. As multas serão cobradas, a critério do **CONTRATANTE**, por uma das formas a seguir enumeradas:

a) Mediante descontos nos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito;

b) Mediante cobrança judicial.

8.4. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

8.4.1. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) produto(s) que constituem objeto do Contrato.

8.4.2. Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato.

8.4.3. Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

8.4.4. Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial.

8.5. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto no item 8.4.4, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes desta contratação.

8.6. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do **CONTRATANTE**, caberá à **CONTRATADA** o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos materiais entregues e aceitos

8.7. A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de casos fortuitos ou de força maior, desde que esses fatos sejam devidamente comprovados e tenham influência direta no atraso verificado.

8.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da entrega dos produtos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, informando a nova data de entrega/execução, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.9. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** as alegações de atraso por parte de seus eventuais fornecedores, exceto

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 105

quando resultantes de caso fortuito ou força maior, e desde que respeitadas as disposições do item **8.7** da mesma.

8.10. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de verbas especificas do Departamento Regional do SENAC/SC, Centro de Custo 270032301, conforme Processo nº 9867.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O **SENAC/SC** não aceitará, em nenhuma hipótese, subcontratação para fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

11.2. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo a **CONTRATANTE** pelos serviços que usufruir durante este período, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

11.3. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATANTE** tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

12.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Contrato;

12.1.2. Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

12.1.3. Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

12.1.4. Notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;

12.1.5. Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

12.2. Ao participar do processo licitatório e firmar o presente instrumento, a **CONTRATADA**, por representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do Edital, para a formalização deste Contrato, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com a **CONTRATANTE** nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD;

12.3. A **CONTRATADA** declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução da prestação de serviços de transporte, objeto deste contrato, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar a Contratante acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac/SC nesse sentido.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação a **CONTRATANTE**, bem como em decorrência deste Contrato dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito apenas aos responsáveis pela condução desta contratação, para fins especialmente de viabilizar (i) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto deste contrato; e, (ii) o contato do Senac/SC por qualquer meio,

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 107

inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pela **CONTRATANTE** com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**, órgãos do governo, e outros terceiros para fins de transparência e evidência da lisura do processo licitatório e deste contrato, sobretudo para cumprimento de obrigações legais da **CONTRATANTE**, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

12.5. Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados da **CONTRATANTE, SENAC/SC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

13.2. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2022 e todos os seus Anexos; a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos que instruem o processo.

13.3. Todas as comunicações feitas pelo **CONTRATANTE**, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolizada, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, para o fiscal da **CONTRATADA**:

13.3.2. Qualquer mudança de endereço da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

13.3.3. Os prazos estipulados neste Contrato para o cumprimento das obrigações contratuais vencem-se independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 393 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro.

13.4. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação vigente, na Resolução Senac n. 958/2012, publicada na seção 3, páginas 192,193 e 194 do Diário Oficial da União, edição n. 187, de 26/09/2012.

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 108

13.5. É vedado à **CONTRATADA** utilizar-se de marcas, logotipos ou expressões de propaganda do **CONTRATANTE,** a não ser mediante autorização desta por escrito.

13.6. Caso o **CONTRATANTE** constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos serviços, poderá recusar sua aceitação quando da entrega destes, efetuando sua devolução à **CONTRATADA** para que esta o substitua, o que será feito sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

13.7. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ele assegurado neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

13.8. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Florianópolis/SC, para resolver ou dirimir qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e concordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 09 de dezembro 2022.

Alexandre Bevilacqua Meneguetti
Diretora Regional do SENAC/SC

Bruno da Silva Monteiro
HOMEMURBANO EIRELI

Testemunha do **CONTRATANTE**

1 -
Nome:
CPF: Viviane Rocha Schmidt
085.650.691-72

Testemunha da **CONTRATADA**

2 -
Nome:
CPF:

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 109

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Disparo de E-mail Marketing para envio de newsletter, comunicados, campanhas de venda para vários contatos, via e-mail, sendo para todas as unidades do Estado e Diretorias da Direção Regional.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

E-mail Marketing é um veículo barato, ágil e rentável de comunicação entre as instituições e seu público-alvo. Entretanto, sem uma ferramenta adequada não é possível assegurar agilidade e eficiência no disparo de comunicados e campanhas selecionados pela Diretoria de Marketing e Comunicação e Unidades.

Faz-se necessária a utilização de tecnologias que assegurem entrega imediata, bem como o retorno de cada ação do público-alvo em relação ao conteúdo e formato das informações encaminhadas pelo SENAC SC e Unidades, especialmente quanto à divulgação de eventos, cursos, serviços, etc.

Com esse serviço, é possível estreitar o relacionamento com os contatos, promover produtos pagos e gratuitos, comunicar promoções, eventos, realizar pesquisas, trabalhar pré e pós-vendas, gerar novos negócios.

Essa modalidade de serviço permite realizarmos muitos disparos simultâneos para listas de contatos de acordo com as boas práticas de e-mail marketing, garantindo melhor entregabilidade, rastreabilidade, mensuração de resultados, além de segurança jurídica mediante LGPD, diminui o risco do domínio @sc.senac.br seja incluído em listas negras, etc.

Outro benefício importante é que possibilita controle e acompanhamento de comunicados realizados pelas unidades, prezando pela unicidade da comunicação e mantendo o nível de qualidade da comunicação do Senac Santa Catarina.

Trata-se de uma demanda específica de comunicação que não é possível ser feita através de e-mails pessoais, por comprometer o domínio @sc.senac.br, que entra em listas negras, acarretando no bloqueio da entrega nos provedores de e-mail mais populares, tais como Gmail, Hotmail, Yahoo, entre outros. Dessa forma, assegura-se o alcance dos comunicados encaminhados aos contatos e leads e que isto ocorra de forma

SENAC/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 110

ágil, prática e individualizada, disseminando e tornando acessíveis as informações e serviços prestados.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Contração de empresa de e-mail marketing com estratégias de *Inbound Marketing* e integração com *Landing Pages*, CRM e *Analytics* com segmentação e possibilidade de gerenciamento de lista de e-mail e campanhas, no idioma português-BR, com acesso online com conta de administrador SENAC DR e Unidades do SENAC em SC.

A ferramenta de e-mail deverá ter os seguintes recursos:

- Integração por API.
- Utilização de IPs exclusivos para o SENAC SC.
- Editor HTML e Drag and Drop.
- Campanhas em versão texto, imagem ou HTML.
- Templates prontos e Editáveis.
- Ferramentas complementares de envio: disparos complementares, reenvios, etc.
- Interface simples, intuitiva e em português.
- Criação de campanhas/mensagens com possibilidade de edição e duplicação.
- Segmentação por comportamento, perfil de engajamento.
- Campos adicionais para segmentação.
- Pesquisa Opt-Out.
- Integração com redes sociais.
- Importação de contatos
- Análises comuns de SMTP e verification checks, que incluem:
- Histórico de bounce
- Histórico de abertura
- Histórico de cliques
- Análise de Opt-out para garantir listas inteligentes evitando o envio de spams e bloqueio por spamtraps.
- Exportação de contatos.
- Agendamento de envio por data e horário. Além de disparo imediato, deve ter prazo máximo para início dos disparos de até 1h após o horário

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 111

programado para envio e prazo máximo para término dos disparos de até 24h após o horário programado para envio.

- Pré-visualização de mensagens, renderização de mensagens em diferentes plataformas e clientes de e-mail, disparo de testes.

- Classificação das listas.

- Controle de e-mails válidos, inválidos e repetidos e capacidade de correção automática de

- Higienização de e-mails inválidos.

- Garantia de entrega.

- Relatórios consolidados de gráficos estatísticos por campanhas, periodo, georreferência, comportamento, cliques, compartilhamento, denúncias de spam e descadastramento.

- Histórico individual de contatos.

- Encaminhamento de e-mail com permissão de listas em Excel.

- Teste A/B

- Segurança - controle de permissões (admin, usuários, etc).

- Usuários ilimitados.

- Treinamento presencial e/ou Treinamento online

- Material de orientação da ferramenta de e-mail marketing.

- Suporte: por telefone, e-mail ou chat.

- Plataforma web-based: a ferramenta deverá ser totalmente acessível em ambiente web, sem necessidade de instalação de softwares complementares para além dos navegadores de internet Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox e/ou Safari.

Volume: 3.500.000 envios mensais

A empresa deve enviar relatórios mensais para o administrador do sistema do SENAC SC sobre o resultado das campanhas enviadas de cada unidade.

A empresa contratada deverá apresentar teste de validação com base em lista previamente enviada pelo administrador de sistema do SENAC SC.

NATUREZA DOS SERVIÇOS:

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 112

12 (doze) meses ininterruptos, com início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por intermédio de Termos Aditivos.

MECANISMOS DE MENSURAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deve enviar relatórios mensais para o administrador do sistema do SENAC SC sobre o resultado das campanhas enviadas de cada unidade/usuário, contendo as seguintes informações:

- Quantidade de disparos e de destinatários
- E-mails entregues e não-entregues
- Pedimos de remoção
- Queixas de spam
- Taxa de abertura (abriram e não abriram)

PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A ferramenta deverá estar disponível para operacionalização online no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência contratual.

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
DIREÇÃO REGIONAL (DMC e Diretorias)	Rua Felipe Schmidt, 785 - Ed. Hardido Soares Glavan, 6º e 7º andares Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-002	03.603.739/0001-86
Faculdade Senac Blumenau	Av. Brasil, 610 Ponta Aguda - Blumenau/SC - CEP: 89050-000	03.603.739/0023-91
Faculdade Senac Caçador	Rua Sete de Setembro, 169 Centro - Caçador/SC - CEP: 89500-000	03.603.739/0004-29
Faculdade Senac Chapecó	Rua Castro Alves, 298E São Cristóvão - Chapecó/SC - CEP: 89803-110	03.603.739/0003-48
Faculdade Senac Concórdia	Rua João Zanardi,330 Próx. ao Batalhão da Polícia Militar Salete - CEP: 89700-000	03.603.739/0010-77
Faculdade Senac Criciúma	Rua Henrique Lage, nº 560 Centro - Criciúma/SC - CEP: 88801-010	03.603.739/0012-39
Faculdade Senac Florianópolis	Rua Silva Jardim, 360 Prainha - Florianópolis/SC - CEP: 88020-200	03.603.739/0007-71
Faculdade Senac Jaraguá do Sul	Rua dos Imigrantes, 410 Vila Rau - Jaraguá do Sul/SC - CEP: 89254-430	03.603.739/0011-58
Faculdade Senac Palhoça	Rua João Pereira dos Santos, 303 Ponte do Imaruim - Palhoça/SC Cep: 88130-475	03.603.739/0026-34
Faculdade Senac São Miguel do Oeste	Rua Sete de Setembro, 1415 Centro - São Miguel do Oeste/SC - CEP: 89900-000	03.603.739/0009-33
Faculdade Senac Tubarão	Rua Amarildo José da Rosa, 1600 Revoredo - Tubarão/SC - CEP: 88704-650	03.603.739/0017-43

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 113

Senac Araranguá	Avenida 7 de Setembro, 1.350 Centro - Araranguá/SC - CEP: 88900-015	03.603.739/0031-00
Senac Brusque	Rodovia Antonio Heil, 191 Centro - Brusque/SC - CEP: 88353-100	03.603.739/0005-00
Senac Campos Novos	Rua Benjamin Cola, 269 Senhor Bom Jesus - Campos Novos/SC - CEP: 89620-000	03.603.739/0032-62
Senac Canoinhas	Rua Lourenço Rolanda Malluceli, 16 Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000	3.603.739/0016-62
Senac Curitibanos	Av. Salomão de Almeida, 388 6º Andar do Edifício Gaboardi Master Center Centro - Curitibanos - SC	03.603.739/0024-72
Senac EaD	Rua Tiradentes, nº 3 Kobrasol - São José, SC CEP 88102-040	03.603.739/0018-24
Senac Itajaí	Rua Brusque, 257 Centro - Itajaí/SC - CEP 88303-000	03.603.739/0015-81
Senac Joaçaba	Rua Tiradentes, 170 Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89600-000	03.603.739/0013-10
Senac Joinville	Rua Visconde de Taunay, 730 Atiradores - Joinville/SC - CEP: 89203-062	03.603.739/0022-00
Senac Lages	Avenida Dom Pedro II, 1450 São Cristóvão - Lages/SC - CEP: 88509-001	03.603.739/0006-90
Senac Mafra	Rua Felipe Schmidt, 809 Centro - Mafra/SC	03.603.739/0029-87
Senac Porto União	Av. Presidente Getúlio Vargas, 890 Centro - Porto União/SC - CEP: 89400-000	03.603.739/0025-53
Blumengarten – Senac Restaurante Escola	Alameda Rio Branco, 165 Jardim Blumenau - Blumenau/SC - CEP: 89010-300	03.603.739/0020-49
Senac Rio do Sul	Rua Visconde de Cairú, 60 Santana - Rio do Sul/SC - CEP: 89160-256	03.603.739/0014-09
Senac São Bento do Sul	Rua Augusto Klimmek, 277 Centro - São Bento do Sul - CEP: 89290-000	03.603.739/0008-52
Senac Saúde e Beleza	Rua Saldanha Marinho, 189 - Ed. Guilherme Centro - Florianópolis/SC Cep.: 88.010-450	03.603.739/0021-20
Senac Timbó	Rua Duque de Caxias, 830 Centro Empresarial de Timbó - 2º andar Centro - Timbó/SC Cep: 89120-000	03.603.739/0027-15
Senac Videira	Rua Saul Brandalise, 39 Centro - Videira/SC Cep: 89560-000	03.603.739/0028-04
Senac Xanxerê	Rua Irineu Bornhausen, 110, Edifício Vitória Centro - Xanxerê/SC - CEP: 89820-000	03.603.739/0002-67

OUTRAS QUESTÕES A SEREM ABORDADAS:

DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA:

- Guardar absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo SENAC SC e Unidades, sendo vedada sua reprodução.

- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do SENAC SC, não podendo a Contratada divulgá-los, reproduzi-los, veiculá-los ou utilizá-los para quaisquer fins sem prévia e expressa autorização formal da Contratante.

SENAC/SC

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2028 / pg. 114

- Manter armazenamento dos dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período mínimo de 12 (doze) meses após a data de sua geração, dentro do contrato.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

GESTOR:	*Diretoria de Marketing e Comunicação – Ivanir Salete Bazzei*
FISCAL(IS):	*Colaboradores do setor de Comunicação Digital da DMC.*

SENAC/SC ASSESSORIA JURÍDICA

Scanned with CamScanner
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2028 / pg. 115

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Comunicação

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing, com sede a Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, 6º andar, Edifício Anexo – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob nº 21.154.877/0001-07, afirma, para os devidos fins, que a empresa contratada **HOMEMURBANO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, estabelecida à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí - RJ, prestou serviços de e-mail marketing/mala direta que permite o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais com posterior monitoramento de suas ações através de relatórios detalhados, com 600 mil disparos mensais, conforme o CONTRATO N.9275528/2021.

Informo, ainda, que o fornecimento do serviço acima referido foi realizado com boa qualidade, seguindo os requisitos contratuais, tendo iniciado em 07 de abril de 2021 e finalizado 7 de abril 2023, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data. Considerando os bons serviços prestados, o CONTRATO N.9275528/2021 foi prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2023. Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 21 de julho de 2023

André Augusto Costa Zocrato
TC 2692-9
Coordenador de
Publicidade e Marketing

André Augusto Costa Zocrato

Coordenador de Publicidade e Marketing

CONTRATO N.9275528/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro José Alves Viana, e a empresa **HOMEM URBANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.248.665/0001-14, situada na Rua Dr. Morais Barbosa, 201, Bairro Centro, Barra do Piraí/Rio de Janeiro, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Representante Legal, Bruno da Silva Monteiro, portador da Cédula de Identidade n. MG-13.473.534 e inscrito no CPF sob o n. 079.943.377-24, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 04/2021 na modalidade Pregão Eletrônico n. 04/2021 (Processo SEI n. 20.0.000001954-3), do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, Lei Estadual n. 13.994/01, Lei Estadual n. 14.167/02, Decreto Estadual n. 44.786/08 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de e-mail marketing.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório n. 04/2021, Pregão Eletrônico n. 04/2021 (Processo SEI n. 20.0.000001954-3).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL**.

§1º - O Coordenador da Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL** atuará como gestor do Contrato e indicará um servidor que atuará como fiscal do Contrato.

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL**.

§3º- A Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL** atestará a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

§4º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **TRIBUNAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **TRIBUNAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos

custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

VII. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIII. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUARTA – <u>Da Responsabilidade por Danos</u>

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

a. dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b. execução da garantia prestada, se for o caso;

c. medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL.**

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico via e-mail e acesso a site de suporte, durante dias úteis e em horário comercial, com prazo de 4 (quatro) horas para atender aos chamados do **TRIBUNAL**, quando da abertura de chamado realizado pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL** não podendo ser ultrapassado 8 (oito) horas para a resolução do problema.

II. O acesso às ferramentas contratadas deverá ser disponibilizado, em até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

III. A Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL** atestará, por ato do gestor do Contrato, a prestação do serviço, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à **CONTRATADA**.

IV. A **CONTRATADA** deverá seguir o disposto na lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando as melhores práticas de forma a garantir o sigilo nas informações, sendo a propriedade dos endereços de e-mails exclusiva do **TRIBUNAL**.

V. A Coordenadoria de Publicidade e Marketing não aceitará nem receberá qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a **CONTRATADA** efetuar as alterações necessárias no prazo determinado no Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a**:**

1. providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor ou fiscal de Contrato do **TRIBUNAL** com respeito à execução do objeto;

2. dirimir imediatamente qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência e, também, após o seu término, a pedido do **TRIBUNAL**;

3. indicar, logo após à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor ou fiscal de Contrato do **TRIBUNAL**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

4. fornecer números telefônicos ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de Contrato do **TRIBUNAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

5. manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

7. cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal de Contrato do **TRIBUNAL**;

8. executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

9. realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

10. entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

11. observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei 8.666/93, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;

12. efetuar o cadastro no sistema de compras do governo do Estado de Minas Gerais, bem como mantê-lo atualizado por meio do domínio: http://www.compras.mg.gov.br/.

II. O **TRIBUNAL** obriga-se a:

1. notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2. atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

4. fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5. sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;

7. arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

9. emitir, por meio da Coordenadoria de Publicidade e Marketing, a Ordem de Serviço;

10. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor total estimado deste Contrato é de R$ 14.299,92 (quatorze mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

§1º - Pelos serviços prestados, o **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor estimado de R$ 1.191,66 (um mil cento e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

§2º - Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

§3º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing do **TRIBUNAL**.

§4º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza.

§5º - A Coordenadoria de Publicidade e Marketing e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros será cobrado da **CONTRATADA**.

§9º - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

§10º - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

1021 01 122 705 2009 0001 339039 68 0 10 1

CLÁUSULA NONA – <u>Do Prazo de Vigência</u>

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis ao **TRIBUNAL** as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – <u>Do Reajustamento</u>

Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, após o transcurso de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial que melhor atenda às peculiaridades do caso concreto e represente o menor percentual de reajuste.

Parágrafo Único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>Da Rescisão Contratual</u>

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falso, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **TRIBUNAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **TRIBUNAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível**.**

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **TRIBUNAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n. 04/2021, Pregão Eletrônico n. 04/2021 (Processo SEI n. 20.0.000001954-3), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "DOC", Diário Oficial de Contas do **TRIBUNAL**, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

1.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – "Dado pessoal": informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – "Dado pessoal sensível": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. "Controlador": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. "Operador": a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo "Controlador".

V. "Tratamento": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.2 Para fins desta relação contratual, considera-se o **TRIBUNAL** na função de Controlador e a **CONTRATADA** como Operador.

1.3 A **CONTRATADA** se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso,

quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da **CONTRATADA** devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

1.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pelo **TRIBUNAL**.

1.3.2 O **TRIBUNAL** deverá ser previamente comunicado caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela **CONTRATADA**, quando assim couber.

1.3.3 Caso o **TRIBUNAL** não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela **CONTRATADA**, a finalidade originária será preservada.

1.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela **CONTRATADA** deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL**.

1.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões do **TRIBUNAL** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização do **TRIBUNAL**.

1.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada ao **TRIBUNAL**, o qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela **CONTRATADA**, quando assim couber.

1.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela **CONTRATADA**, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

1.5 A **CONTRATADA** se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pelo **TRIBUNAL**, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

1.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a **CONTRATADA** comunicar imediatamente o **TRIBUNAL**.

1.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

1.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a **CONTRATADA** deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

1.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a **CONTRATADA**, concorda em **realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.**

1.7 Observada a legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, as atividades exigidas da **CONTRATADA** podem ser adaptadas ou restringidas por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

1.8 A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em que se fundamenta este ato, através do Sistema Eletrônico de Informações do TCE-MG.

Documento assinado eletronicamente por **bruno da silva monteiro**, **Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0081902** e o código CRC **A373B8EF**.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 07/05/2024 15:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.185.227	Não disponível

Autenticação
SMS (final 0382)

bbzseKXpKzD0QsBTZ4YfM6Fe7BzhKR5n4Xi/yBMvLF8= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SRVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ: 23.248.665/0001-14**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122, SSP/SP, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ: 23.248.665/0001-14**, situada na Rua Morais Barbosa número 210, bairro, centro, cidade, Barra do Piraí/RJ, Cep: 27120-040, Tel: (21) 98402-1020, e-mails: bruno@homemurbano.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bruno da Silva Monteiro, RG: 13.473.534, CPF: 079943377-24, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica de nº 006/2023**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 014/2023, Código do Site Licitaçoes-e n° 988957**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 14.133/2021.

1) **Dispensa Licitação Eletrônica n° 006/2023**
2) **Processo Administrativo n° 014/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing, para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 9.062,64 (nove mil e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

BdSM MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 I 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Conselho Regional de Odontologia da Bahia - Especificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 130

§1º – A contratante somente pagará a contratada os valores efetivamente consumidos, de acordo com sua demanda de pedido de material, obedecidos os limites da Dispensa de Licitação Eletrônica n° 006/2023. A solicitação de material será formalizada através de solicitação de serviço expedida pelo fiscal do contrato ou unidade solicitante.

§2º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§3º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§4º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

BdSM MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Documento Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 131

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de TI do CRO/BA através de funcionário designado, a saber, Servidor **Fernando Nascimento**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, no portal transparência do CROBA, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, onde deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pelo fornecedor ou, nos reajustes

MLA BdSM
Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 I 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Conforme Nota Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 132

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: ou outro índice que venha a substituí-lo.

1. Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V)

1.2. Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA,_____de _____de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

_____

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
CNPJ: 15.246.655/0001-11
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP/SP

Bruno da Silva Monteiro

_____

CONTRATADO: **HOMEMURBANO EIRELI**
CNPJ: 23.248.665/0001-14
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079943377-24
RG: MG 13473534 SSP/MG

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Conferência de Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 133

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente termo de referência, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de e-mail marketing, em lote único, para serem utilizados pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia, situada na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 – Caminho das Árvores - Edifício. Liz Corporate, 13º Andar Salas 1301/1302, Salvador/ BA, CEP 41820-560, mediante contrato, nas condições previstas neste termo.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O serviço de e-mail marketing permite a comunicação direta e o relacionamento próximo com os jurisdicionados, permitirá que pessoas se cadastrem voluntariamente para receber a programação de eventos, seleções, agenda de ações de capacitação e demais projetos em curso. O serviço também gera relatórios com estatísticas sobre o público dos espaços e participantes das ações do CROBA, o que facilita o desenvolvimento de novas estratégias. Para seguir as boas práticas de uso da internet, evitando spams e protegendo a privacidade dos usuários, é necessário contratar uma empresa especializada na prestação destes serviços.
2.2 Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação do CROBA com seus jurisdicionados, dando atenção aos princípios contidos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018**, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

3. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	1	Prestação de serviços de envio e-mail marketing	Número de envios	Até 250 mil envios mensais e 50 mil contatos cadastrados	**R$ 9.062,64** (nove mil, sessenta três reais e setenta sete centavos)

Tabela 1: Descrição resumida do item do lote 1 com valor de referência.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem, na modalidade de software como serviço, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
4.2. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do contratante.
4.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo contratante, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.
4.4. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração da solução, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari, sem a instalação de aplicativos cliente e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Documento de Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 134

e servidor de solução).
4.5. A área de trabalho disponibilizada deverá apresentar o logotipo do Contratante e deverá estar totalmente em português do Brasil, incluindo a parte de administração da solução.
4.6. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de envio de e-mail marketing, que possibilite o envio de 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados, suporte e assistência técnica para as necessidades de divulgação das atividades dos equipamentos culturais do CROBA.

5.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a. Os requisitos necessários para a prestação do serviço de envio de e-mail marketing são: sistema que possibilite o envio 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados; sistema que possibilite um número ilimitado de lista de contatos e de usuários; suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
b. Por se tratar da prestação de um serviço de caráter ininterrupto, classifica-se a presente contratação como contínua.
c. A Contratada deverá seguir as boas práticas sugeridas pela ABEMD (Associação Brasileira de Marketing de Dados), pelo CAPEM (Código de Auto-regulamentação para Prática de E-mail Marketing) e regulamentadas pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.
d. Neste caso, não se aplica a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois o mercado atual possui muitas empresas com experiência neste tipo de serviço, que é considerado um serviço comum.

5.3 Os serviços serão executados por meio de sistemas que deverão possuir e seguir as seguintes dinâmicas:

a. permitir o envio de 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados;
b. ser totalmente on-line e multiusuário, de modo que várias pessoas possam fazer gestão da lista de e-mails remotamente de qualquer computador;
c. permitir a criação de um número ilimitado de listas de contatos;
d. oferecer a possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato;
e. permitir um número ilimitado de utilizadores;
f. permitir a classificação dos e-mails cadastrados por grupo para envio segmentado;
g. permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento;
h. apresentar o histórico do contato, emitindo relatório de participação em campanhas, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças abriu, em que peças clicou, etc;
i. manter arquivo digital das mensagens enviadas;

BdSM

5.4 Os e-mails enviados não deverão conter identificação da Contratada ou da solução tecnológica utilizada. Também não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados pela Contratada ao conteúdo da mensagem gerada pelo CROBA, com exceção do descrito abaixo:

MLA

a. no início: “Se não conseguir visualizar esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Documento Gerado Oficialmente Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 135

b. no final: link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.
c. apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro;
d. prever o reenvio parcial de lotes para endereços que apresentaram erros temporários como, por exemplo, Caixa Postal cheia;
e. exportar relatórios de envio das campanhas em formato PDF;
f. oferecer a remoção automática de duplicidade entre listas distintas, evitando que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça;
g. operar o serviço observando as boas práticas do e-mail Marketing e as políticas antispam.
h. Os fatores de spam deverão ser analisados antes do envio do conteúdo para avaliação do potencial de classificação como spam da mensagem a ser disparada e apresentação das recomendações de ajustes.
i. permitir o envio de e-mails em HTML, com imagens no formato JPEG e PNG e com a possibilidade de inserção de links na peça, bem como a inserção de arquivos anexos à mensagem;
j. permitir a importação HTML produzido externamente, de forma a não exigir adaptações para o disparo;
k. permitir a pré-visualização do e-mail antes do envio;
l. ter a opção de envio de e-mail de teste (preview) para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado;
m. permitir o agendamento de envio para a data e o horário desejados;
n. enviar e-mail informando o início e o término da campanha;
o. deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens;

dispor de tecnologia que garanta a entrega de no mínimo 70 (setenta por cento) da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em spam ou lixo eletrônico;

p. permitir a importação de lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT).
q. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente.
b. A Contratada deverá disponibilizar treinamento on-line gratuito e individual, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para até 10 (dez) profissionais que farão os envios de e-mail marketing, mediante agendamento prévio.
c. A execução dos serviços será iniciada no 1º dia útil após a publicação do contrato.
d. A arquitetura e a infraestrutura dos serviços fornecidos pela Contratada deverão estar garantidos quanto ao desempenho e à disponibilidade para os usuários, mesmo em momentos de pico nos disparos de mensagens.
e. A Contratada deverá utilizar seus domínios e IPs para disparar as campanhas, fornecendo toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet e segurança. Também deverá disponibilizar contas e endereços das mensagens e retornos de "bounce".
f. O serviço deverá permitir o envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos.
g. O serviço deverá compreender envio, monitoramento, apresentação de relatórios e estatísticas das campanhas enviadas.
h. O serviço deverá oferecer correção automática de endereços inválidos por erros comuns de digitação, como, por exemplo, erro de digitação dos domínios mais conhecidos: Hotmail, Gmail, Outlook, Yahoo, Bol, Uol.

BdSM

MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Documento de Qualificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 136

16.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CONTRATO

16.1. Da Rescisão
16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
16.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
16.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.
16.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
16.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do
contrato até data de rescisão.
16.2. Da alteração do contrato
16.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.
16.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Da alteração subjetiva
16.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.
16.4. Das sanções
16.4.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O CROBA nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
18.2. O fiscal do contrato do CROBA deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

19. FORO E CASOS OMISSOS

BdSM

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Salvador/BA, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Governo Federal - Unificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 137

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

21. SETORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Setor TI

Salvador/BA, ___ de_____de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

_____
CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
CNPJ: 15.246.655/0001-11
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP-SP

Bruno da Silva Monteiro

_____
CONTRATADO: **HOMEMURBANO EIRELI**
CNPJ: 23.248.665/0001-14
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.9433.77-24
RG: MG 13473534 SSP/MG

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verifica
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Conselho Regional de Odontologia da Bahia - Especificação Técnica HOMEMURBANO (1594601) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 138

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

CONTRATO N 008_2023.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0aed96c70ec14db41f2d4d39d43c6df7b3426f3f
SID: 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de março de 2023

Assinaturas - Manuscrito Digital

HOMEMURBANO EIRELI
bruno@homemurbano.com.br
Assinado em: 23/03/2023 14:31:26
Assinou como: parte

Bruno da Silva Monteiro

Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 23/03/2023 15:02:48
Assinou como: parte

Marcel Lautenschlager Arriaga

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Declaramos que:

A empresa HomemUrbano LTDA , inscrita no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Vigência: Na data de entrega das propostas, declaramos que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa HomemUrbano LTDA cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, considerando-as firmes e verdadeiras.

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

A empresa HomemUrbano LTDA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A empresa HomemUrbano LTDA está ciente e comprometida com as diretrizes da Resolução DPGE nº 1090/2021, que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, comprometendo-se a cumprir o disposto no artigo 6º que trata dos deveres dos operadores de dados.

Caso ocorra qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a empresa HomemUrbano LTDA se compromete a comunicar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em até 24 (vinte e quatro) horas, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD.

Data: 08 de outubro de 2024

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724

Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724
Dados: 2024.10.01 15:15:49 -03'00'

Assinatura:

_____

Bruno da Silva Monteiro
Sócio Titular

HOMEMURBANO LTDA – Endereço: Rua Doutor Morais Barbosa, número 210, centro, Cep: 27120-040 Cidade: Barra do Piraí/ RJ Telefone: 21-98402-1020 e-mail: contato@homemurbano.com.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A empresa HOMEMURBANO EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 23.248.665/0001-14, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Bruno da Silva Monteiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 13.473.534 SSP MG e do CPF nº 079943377/24, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: que não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

03 de maio 2023

Bruno da Silva Monteiro

Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro
Dados: 2023.05.03 11:09:45 -03'00'

.....

Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079943377-24
HOMEMURBANO EIRELI

HOMEMURBANO EIRELI – Endereço: Rua Morais Barbosa, número 210, centro, Cep: 27120-040 Cidade: Barra do Piraí/ RJ Telefone: 21-98402-1020 email: contato@homemurbano.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Comunicação

Coordenadoria de Publicidade e Marketing

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing, com sede a Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, 6º andar, Edifício Anexo — Bairro Luxemburgo — Belo Horizonte/MG — CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob nº 21.154.877/0001-07, afirma, para os devidos fins, que a empresa contratada HOMEMURBANO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, estabelecida à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí - RJ, prestou serviços de e-mail marketing /mailing jornalístico que permite o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais com posterior monitoramento de suas ações através de relatórios detalhados, com 600 mil disparos mensais, conforme o CONTRATO N.9275528/2021.

Informo, ainda, que o fornecimento do serviço acima referido foi realizado com boa qualidade, seguindo os requisitos contratuais, tendo iniciado em 07 de abril de 2021 e finalizado 7 de abril 2024, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data. Considerando os bons serviços prestados, o CONTRATO N.9275528/2021 foi prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2024. Por ser verdade, afirmo a presente declaração.

Belo Horizonte /MG, 01 de junho de 2024

ANDRE AUGUSTO COSTA ZOCRATO:01350272680

Assinado de forma digital por ANDRE AUGUSTO COSTA ZOCRATO:01350272680
Dados: 2024.06.04 12:01:43 -03'00'

André Augusto Costa Zocrato

Coordenador de Publicidade e Marketing

TEG TECNOLOGIA DIFERENCIADA

Três Rios - RJ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **HOMEMURBANO EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14**, estabelecida à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí - RJ, prestou serviços à **TEG TRÊS RIOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ pelo nº 12.154.406/0001-08**, estabelecida na Avenida Prefeito Alberto da Silva Lavinas, nº 1671, bairro Centro, na cidade de Três Rios - RJ, representada neste ato pelo seu sócio administrador Jorge Luís de Almeida Junior, Inscrito no CPF pelo nº 124.316.287-28, que tal empresa citada detém qualificação técnica para o fornecimento dos serviços abaixo:

Contratação dos serviços de digitalização e higienização de documentos em diversos formatos, incluindo A0, A1, A2, A3 e A4, carta, ofício e com diferentes gramaturas. Além disso, foi realizada a Conversão de Arquivos Digitais para OCR (leitura ótica) com um total de 3 milhões de folhas frente e verso. Os documentos foram armazenados em discos físicos e na nuvem, com um sistema de busca por indexação e busca por ID do documento, acessível por meio de um software web conforme acordado. O serviço foi fornecido com boa qualidade e de acordo com o pedido, sendo que a empresa cumpriu todas as suas obrigações até a presente data.

Gostaria de ressaltar que o serviço mencionado acima foi iniciado em 8 de janeiro de 2021 e concluído em 8 de janeiro de 2022, sem qualquer ocorrência que desabone a empresa, tanto tecnicamente quanto comercialmente, até o momento.

Três Rios, 08 de janeiro de 2022.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

TEG TRÊS RIOS COMÉRCIO DE EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ: 12.154.406/0001-08
Av. Prefeito Alberto da Silva Lavinas, 1671
CEP: 25.802-100 Três Rios - RJ

Jorge Luís de Almeida Junior

Sócio administrador

Avenida Alberto Silva Lavinas– Centro – 1671
Três Rios – RJ – 25802-100

Scanned with CamScanner

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa HOMEMURBANO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, com sede à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, prestou serviços de e-mail marketing e mala direta, possibilitando o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais, além do monitoramento de suas ações por meio de relatórios detalhados.

A empresa contratada realizou 1.600.000 disparos mensais, conforme o Contrato nº 026/2023. O fornecimento do serviço foi prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 04 de setembro de 2024, conforme as disposições do contrato supracitado.

Os serviços foram prestados com qualidade, em conformidade com o solicitado, e que a empresa HOMEMURBANO LTDA. cumpriu fielmente com todas as suas obrigações contratuais, não havendo nada que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Dados do Crea-SP:
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.985.017/0001-77
Inscrição Estadual: Isento
Telefone: (11) 3095.6400
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros – São Paulo/SP- CEP: 01452-920

São Paulo, 02 de outubro de 2024.

Edinaldo da Silva Santos
Reg. 4324 – Fiscal Técnico

Luana Marcela Schimidt
Reg. 4551 – Gestora do Contrato

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

C-026/2023

L-027/2023

CONTRATO DE PLATAFORMA DE ENVIO DE E-MAIL EM MASSA (E-MAIL MARKETING), PARA DISPARO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS DE TEXTO OU HIPERTEXTO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA O HOMEMURBANO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.059, Pinheiro, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, o Eng. Civ. e Eng. Prod. **MAMEDE ABOU DEHN JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.900.391-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 356.502.438-08, registrado no CREA-SP sob nº **5069407484**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HOMEMURBANO LTDA.,** com sede e foro à Doutor Morais Barbosa, 210 - Centro – Barra do Piraí – RJ - CEP - 27120-040, inscrita no CNPJ sob nº 23.248.665/0001-14, Inscrição Estadual nº 11.916.724 e Inscrição Municipal nº 9005672 - Cel. (021) - 98402-1020, e-mail: contato@homemurbano.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, Administrador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 13473534 - SSP/MG e CPF/MF nº 079.943.377-24, resolvem, de comum acordo, firmar este Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas atualizações, conforme r. despacho e Proposta da Contratada anexados no Processo Administrativo L-027/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de plataforma de envio de e-mail em massa (e-mail marketing), para disparo de mensagens eletrônicas de texto ou hipertexto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade total
1	Crédito para disparos de e-mail em massa (e-mail marketing) pelo período de 12 meses.	1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) disparos por mês	19.200.000 (dezenove milhões e duzentos mil)

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 145

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

1.1.1. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão descritos no item "4.1 - Especificações Técnicas" do Termo de Referência.

1.2. **Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a soma do valor de todo o período contratual não ultrapasse o limite do valor total estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

2.1. Deverá ser observado a disponibilidade de créditos orçamentários quando da prorrogação contratual ultrapassar um exercício financeiro, conforme disposto no Art. 5 do diploma legal citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 146

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

C-026/2023

L-027/2023

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R$24.900,00 (vinte e quatro mil, novecentos reais), quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Crédito para disparos de e-mail em massa (e-mail marketing) pelo período de 12 meses.	1.600.000	**R$2.075,00**	**R$24.900,00**
Valor Total Anual				**R$ 24.900,00**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**:**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à Contratada após a regular liquidação da despesa, no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.2. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatórios contendo os quantitativos totais mensais dos serviços prestados, discriminados por item, conforme descrito no item "8.1.4" do Termo de Referência - anexo I deste Instrumento.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 147

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 148

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 149

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

5.2.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$\frac{I = (6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 150

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

6.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 151

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor deste contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1. A confidencialidade e o tratamento e proteção dos dados (LGPD) estão previstos no item "7 - da confidencialidade e do tratamento e proteção dos dados" do Termo de Referência - anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/08/2023**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 152

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os procedimentos de fiscalização da execução contratual estão previstos no item "10 - procedimentos de fiscalização da execução contratual" do Termo de Referência - anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 153

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.09.02 07:51:42 -03'00'

Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Assinado de forma digital por Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Dados: 2023.09.04 10:36:23 -03'00'

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 154

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 155

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 156

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviço de Internet, Centro de Custo: 08.02.04.02.01.01 – da Gerencia de Comunicação, Eventos e Logística - GCEL, prevista no orçamento do **CREA-SP**, para o exercício de 2023.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 157

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

C-026/2023

L-027/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

16.1.1. Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

16.2. O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

16.3. Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

17.1. Fica estabelecido que o preposto da Contratada para representá-la perante o Contratante na execução deste Contrato é o Sr. Bruno da Silva Monteiro, portador do CPF/MF nº 079943377-24, endereço eletrônico: bruno@homemurbano.com.br

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 158

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

C-026/2023

L-027/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

18.1 É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

18.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RUBRICAS: 1 BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.09.02 07:53:45 -03'00' 2 Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Assinado de forma digital por Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Dados: 2023.09.04 10:37:27 -03'00' 3 4 15

DocuSign Envelope ID: 10F21632-116B-4B77-BD05-FBABC39D5802

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

C-026/2023

L-027/2023

São Paulo, de setembro de 2023.

Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.

Pela CONTRATADA: BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.09.04 10:18:22 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO DA SILVA MONTEIRO - CPF nº: 079943377-24

TESTEMUNHA: JAYME GONCALVES FIGUEIREDO - CPF n.º: 374262066-53

Pelo CREA-SP: Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Assinado de forma digital por Jayme JAYME GONCALVES FIGUEIREDO:37426206653 Dados: 2023.09.04 10:37:47 -03'00'

DocuSigned by: 42BA14C2709D483...

REPRESENTANTE LEGAL: *ENG. CIV. E ENG. PROD. MAMEDE ABOU DEHN JÚNIOR - CREA-SP sob nº 5069407484*

DocuSigned by: André Militão da Silva 691FB0F283C64EA...

TESTEMUNHA: *ANDRÉ MILITÃO DA SILVA – REG. 3386*

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 160

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO-BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, Cirurgião-Dentista, CRO 5172, portador do RG nº 8633122 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 003.028.768-55, vem, por meio deste, ATESTAR, para fins de comprovação, que a empresa **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº. 23.248.665/0001-14**, prestou serviços de envio de E-mail Marketing, no período de março de 2023 até a presente data. A referida empresa cumpriu com as obrigações assumidas no Contrato nº 008/2023 no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador - BA, 07 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 07/05/2024 15:14:29 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
Dr. Marcel Lautenschalager Arriaga
Presidente - CROBA

Esse documento foi assinado por Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 07/05/2024 15:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.185.227	Não disponível

Autenticação
SMS (final 0382)

bbzseKXpKzD0QsBTZ4YfM6Fe7BzhKR5n4Xi/yBMvLF8= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://portal.wesign.com.br/validate/UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://portal.wesign.com.br/validate

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SRVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ: 23.248.665/0001-14**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122, SSP/SP, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **HOMEMURBANO EIRELI, CNPJ: 23.248.665/0001-14**, situada na Rua Morais Barbosa número 210, bairro, centro, cidade, Barra do Piraí/RJ, Cep: 27120-040, Tel: (21) 98402-1020, e-mails: bruno@homemurbano.com.br, neste ato representada pelo Sr. Bruno da Silva Monteiro, RG: 13.473.534, CPF: 079943377-24, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica de nº 006/2023**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 014/2023, Código do Site Licitaçoes-e n° 988957**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, o qual integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 14.133/2021.

1) **Dispensa Licitação Eletrônica n° 006/2023**
2) **Processo Administrativo n° 014/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing, para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.
Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 9.062,64 (nove mil e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

BdSM MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 163

§1º – A contratante somente pagará a contratada os valores efetivamente consumidos, de acordo com sua demanda de pedido de material, obedecidos os limites da Dispensa de Licitação Eletrônica n° 006/2023. A solicitação de material será formalizada através de solicitação de serviço expedida pelo fiscal do contrato ou unidade solicitante.

§2º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§3º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§4º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

BdSM MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Comunicação Oficial nº 1 - Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 164

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do Setor de TI do CRO/BA através de funcionário designado, a saber, Servidor **Fernando Nascimento**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, no portal transparência do CROBA, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, onde deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pelo fornecedor ou, nos reajustes

MLA BdSM
Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comprovante de Autenticação e Tramitação HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 165

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: ou outro índice que venha a substituí-lo.

1. Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V)

1.2. Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA,_____de _____de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

_____

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
CNPJ: 15.246.655/0001-11
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP/SP

Bruno da Silva Monteiro

_____

CONTRATADO: **HOMEMURBANO EIRELI**
CNPJ: 23.248.665/0001-14
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079943377-24
RG: MG 13473534 SSP/MG

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 166

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos o presente termo de referência, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de e-mail marketing, em lote único, para serem utilizados pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia, situada na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 111 – Caminho das Árvores - Edifício. Liz Corporate, 13º Andar Salas 1301/1302, Salvador/ BA, CEP 41820-560, mediante contrato, nas condições previstas neste termo.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de E-mail Marketing para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O serviço de e-mail marketing permite a comunicação direta e o relacionamento próximo com os jurisdicionados, permitirá que pessoas se cadastrem voluntariamente para receber a programação de eventos, seleções, agenda de ações de capacitação e demais projetos em curso. O serviço também gera relatórios com estatísticas sobre o público dos espaços e participantes das ações do CROBA, o que facilita o desenvolvimento de novas estratégias. Para seguir as boas práticas de uso da internet, evitando spams e protegendo a privacidade dos usuários, é necessário contratar uma empresa especializada na prestação destes serviços.
2.2 Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação do CROBA com seus jurisdicionados, dando atenção aos princípios contidos na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n° 13.709/2018**, promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

3. DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇO

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	1	Prestação de serviços de envio e-mail marketing	Número de envios	Até 250 mil envios mensais e 50 mil contatos cadastrados	**R$ 9.062,64** (nove mil, sessenta três reais e setenta sete centavos)

Tabela 1: Descrição resumida do item do lote 1 com valor de referência.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. A solução deverá ser provida por meio de serviço de computação em nuvem, na modalidade de software como serviço, no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o contratante responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
4.2. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do contratante.
4.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo contratante, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados.
4.4. O acesso aos serviços, incluindo a parte de administração da solução, deverá ocorrer, no mínimo, a partir dos navegadores Internet Explorer, Firefox, Chrome e Safari, sem a instalação de aplicativos cliente e deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o usuário

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comunicação Oficial nº 1 - Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 167

e servidor de solução).
4.5. A área de trabalho disponibilizada deverá apresentar o logotipo do Contratante e deverá estar totalmente em português do Brasil, incluindo a parte de administração da solução.
4.6. Acesso ao administrador para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de envio de e-mail marketing, que possibilite o envio de 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados, suporte e assistência técnica para as necessidades de divulgação das atividades dos equipamentos culturais do CROBA.

5.2 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a. Os requisitos necessários para a prestação do serviço de envio de e-mail marketing são: sistema que possibilite o envio 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados; sistema que possibilite um número ilimitado de lista de contatos e de usuários; suporte e assistência técnica, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
b. Por se tratar da prestação de um serviço de caráter ininterrupto, classifica-se a presente contratação como contínua.
c. A Contratada deverá seguir as boas práticas sugeridas pela ABEMD (Associação Brasileira de Marketing de Dados), pelo CAPEM (Código de Auto-regulamentação para Prática de E-mail Marketing) e regulamentadas pelo Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014.
d. Neste caso, não se aplica a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois o mercado atual possui muitas empresas com experiência neste tipo de serviço, que é considerado um serviço comum.

5.3 Os serviços serão executados por meio de sistemas que deverão possuir e seguir as seguintes dinâmicas:

a. permitir o envio de 250.00 (duzentos e cinquenta mil) e-mails para uma base de até 50 mil (cinquenta mil) contatos cadastrados;
b. ser totalmente on-line e multiusuário, de modo que várias pessoas possam fazer gestão da lista de e-mails remotamente de qualquer computador;
c. permitir a criação de um número ilimitado de listas de contatos;
d. oferecer a possibilidade de criação de campanhas com múltiplas listas de contato;
e. permitir um número ilimitado de utilizadores;
f. permitir a classificação dos e-mails cadastrados por grupo para envio segmentado;
g. permitir o cadastramento de vários e-mails de remetente e possibilitar a indicação de endereço diverso do remetente para envio de resposta e/ou confirmação de recebimento;
h. apresentar o histórico do contato, emitindo relatório de participação em campanhas, mostrando por quais ações ele foi impactado, que peças abriu, em que peças clicou, etc;
i. manter arquivo digital das mensagens enviadas;

BdSM

5.4 Os e-mails enviados não deverão conter identificação da Contratada ou da solução tecnológica utilizada. Também não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados pela Contratada ao conteúdo da mensagem gerada pelo CROBA, com exceção do descrito abaixo:

MLA

a. no início: “Se não conseguir visualizar esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado;

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Comunicação Oficial nº 1 - Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 168

b. no final: link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.
c. apresentar a relação dos endereços que não receberam a mensagem e especificar o erro;
d. prever o reenvio parcial de lotes para endereços que apresentaram erros temporários como, por exemplo, Caixa Postal cheia;
e. exportar relatórios de envio das campanhas em formato PDF;
f. oferecer a remoção automática de duplicidade entre listas distintas, evitando que o e-mail cadastrado receba duas vezes a mesma peça;
g. operar o serviço observando as boas práticas do e-mail Marketing e as políticas antispam.
h. Os fatores de spam deverão ser analisados antes do envio do conteúdo para avaliação do potencial de classificação como spam da mensagem a ser disparada e apresentação das recomendações de ajustes.
i. permitir o envio de e-mails em HTML, com imagens no formato JPEG e PNG e com a possibilidade de inserção de links na peça, bem como a inserção de arquivos anexos à mensagem;
j. permitir a importação HTML produzido externamente, de forma a não exigir adaptações para o disparo;
k. permitir a pré-visualização do e-mail antes do envio;
l. ter a opção de envio de e-mail de teste (preview) para endereços previamente selecionados, antes do envio definitivo da mensagem para o mailing selecionado;
m. permitir o agendamento de envio para a data e o horário desejados;
n. enviar e-mail informando o início e o término da campanha;
o. deverá estar garantido quanto ao desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens;

dispor de tecnologia que garanta a entrega de no mínimo 70 (setenta por cento) da campanha enviada na caixa de entrada dos contatos, não podendo cair em spam ou lixo eletrônico;

p. permitir a importação de lista de e-mails em arquivo nos formatos mais comuns (Excel, CSV e TXT).
q. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

a. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar, em horário comercial, uma equipe de profissionais especializados para resolver dúvidas ou dar orientações sobre a utilização do sistema, por meio de contato telefônico, e-mail ou outra forma de suporte online igualmente eficiente.
b. A Contratada deverá disponibilizar treinamento on-line gratuito e individual, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para até 10 (dez) profissionais que farão os envios de e-mail marketing, mediante agendamento prévio.
c. A execução dos serviços será iniciada no 1º dia útil após a publicação do contrato.
d. A arquitetura e a infraestrutura dos serviços fornecidos pela Contratada deverão estar garantidos quanto ao desempenho e à disponibilidade para os usuários, mesmo em momentos de pico nos disparos de mensagens.
e. A Contratada deverá utilizar seus domínios e IPs para disparar as campanhas, fornecendo toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet e segurança. Também deverá disponibilizar contas e endereços das mensagens e retornos de "bounce".
f. O serviço deverá permitir o envio simultâneo de diversas peças para grupos distintos/específicos.
g. O serviço deverá compreender envio, monitoramento, apresentação de relatórios e estatísticas das campanhas enviadas.
h. O serviço deverá oferecer correção automática de endereços inválidos por erros comuns de digitação, como, por exemplo, erro de digitação dos domínios mais conhecidos: Hotmail, Gmail, Outlook, Yahoo, Bol, Uol.

BdSM

MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comunicação Oficial nº 3 - Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 169

i. O serviço deverá permitir a autonomia para disparo de campanhas, de modo que a inclusão de contatos, a composição de peças e o disparo de campanhas possa ser feita totalmente pela equipe de usuários do sistema (CRO-BA), sem necessidade de conhecimento técnico.
j. Prestar os serviços objeto desta contratação em período integral; ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
k. O serviço de envio deve contemplar configurações do DKIM, SPF e DMARK.

6. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
6.2. A disponibilidade mínima mensal da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo contratado. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

7. DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO

7.1. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas da solução implementada e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da mesma.
7.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do contratante, mediante abertura de chamado junto à contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
7.3. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
7.3.1. Baixa: ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços.
7.3.2. Normal: ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
7.3.3. Alta: qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.
7.4. Na abertura do chamado será definida a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).
7.5. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado.
7.6. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:
7.6.1. Número do chamado.
7.6.2. Categoria de prioridade.
7.6.3. Descrição do problema e da solução.
7.6.4. Procedimentos realizados.
7.6.5. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado.
7.6.6. Data e hora do início e do término da execução dos serviços.
7.6.7. Identificação do técnico da empresa.

8. DA MIGRAÇÃO DOS DADOS

8.1. A contratada será responsável pela migração de todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo contratante.
8.2. Após finalização do contrato de prestação de serviços, a contratada deverá fornecer acesso a todos os dados, incluindo logs de auditoria e dados armazenados por política de retenção, existentes em todas as contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa por um período mínimo de 30 (trinta) dias, além de outras informações essenciais para transição e continuidade do serviço.

9. DO TREINAMENTO

9.1. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do contratante possa administrar, operar a solução e treinar os usuários na solução contratada e deverão atender os seguintes requisitos.
9.1.1. O treinamento deverá ser realizado por meio de turma presencial/online caso o contratante julgue necessário.
9.1.2. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 3 (três) horas, deve abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, operação básica, intermediária e avançada da solução e principais

MLA
BdSM

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comunicação Oficial nº 6 - Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 170

solicitações de suporte.
9.1.3. O conteúdo do treinamento deverá ser aprovado pela área técnica do contratante previamente à sua execução.
9.1.4. A contratada deverá disponibilizar, para todos os participantes, material impresso ou em meio digital, atualizado e de primeiro uso, em português do Brasil.
9.2.1 Treinamento para solução de e-mail marketing:
9.2.2 Treinamento, no mínimo de 03 (três) horas, objetivando a capacitação dos usuários para operar o sistema e potencializar a utilização dos recursos do mesmo; e assessoria na implantação quando da inserção das informações do CROBA e a realização dos primeiros procedimentos de implantação.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento provisório do serviço de migração de dados, se contratado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da migração dos dados.
11.2. Ocorrendo problemas na migração de dados, se contratado, a contratada tem até 5 (cinco) dias para resolução do problema.
11.3. O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, após o recebimento provisório e testes de conformidade do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.4. Durante o período de testes deverão ser superados todos os possíveis problemas detectados. Caso não haja nenhuma reclamação do contratante à contratada quanto à normalidade do objeto em questão, o recebimento definitivo será considerado realizado.
11.5. O recebimento provisório do serviço de treinamento, se contratado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato do treinamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:
12.1.1. Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.
12.1.2. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados.
12.1.3. Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do contratante.
12.1.4. Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo contratante.
12.1.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
12.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato.
12.1.7. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do contratante durante a execução do contrato.
12.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
12.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do CROBA.
12.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
12.1.11. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
12.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
MLA
12.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante.
12.1.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços.
BdSM

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 171

12.1.15. Acatar a fiscalização do contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
12.1.16. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/20219, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
13.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela contratada.
13.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
13.1.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CROBA para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.
13.1.4. Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento.
13.1.5. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.
13.1.6. Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
13.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
13.1.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.
13.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
13.1.10. Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste Termo de Referência, o contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela contratada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o atesto.
14.1.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do contrato e os dados bancários da empresa.
14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: ou outro índice que venha a substituí-lo.

BdSM

15.1.1. Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V)

MLA

15.1.2. Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
16.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 172

16.3. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CONTRATO

16.1. Da Rescisão
16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
16.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
16.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.
16.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
16.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
16.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do
contrato até data de rescisão.
16.2. Da alteração do contrato
16.2.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.
16.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Da alteração subjetiva
16.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.
16.4. Das sanções
16.4.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. A contratação do objeto licitado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que regulamentam este processo.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O CROBA nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.
18.2. O fiscal do contrato do CROBA deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

19. FORO E CASOS OMISSOS

BdSM

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Salvador/BA, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
19.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

MLA

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Comunicação Oficial e Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 173

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
20.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

21. SETORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Setor TI

Salvador/BA, ___ de_____de 2023.

Marcel Lautenschlager Arriaga

_____
CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**
CNPJ: 15.246.655/0001-11
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55
RG: 8633122 – SSP-SP

Bruno da Silva Monteiro

_____
CONTRATADO: **HOMEMURBANO EIRELI**
CNPJ: 23.248.665/0001-14
Bruno da Silva Monteiro
CPF: 079.9433.77-24
RG: MG 13473534 SSP/MG

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1
Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 174

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

CONTRATO N 008_2023.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0aed96c70ec14db41f2d4d39d43c6df7b3426f3f
SID: 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 23 de março de 2023

Assinaturas - Manuscrito Digital

HOMEMURBANO EIRELI
bruno@homemurbano.com.br
Assinado em: 23/03/2023 14:31:26
Assinou como: parte

Bruno da Silva Monteiro

Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 23/03/2023 15:02:48
Assinou como: parte

Marcel Lautenschlager Arriaga

Yopen – SID 1870EaE260C-1be0E58ae0C-1e5A53BeE0C-1F21E22be0C-2039E7F660C
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.p/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa contratada **HOMEMURBANO EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14**, estabelecida à Rua Doutor Morais Barbosa, nº 210, bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí - RJ, prestou serviços à **PAULA DA S ALMEIDA ME**, inscrita no **CNPJ pelo nº 22.229.277/0001-23**, nome fantasia Mapa Contabilidade, estabelecida à Rua Governador Portela, 116, 2º andar, Centro, Barra do Piraí – RJ, telefone 24 24018725, representada neste ato por sua titular Paula da Silva Almeida, CPF pelo nº 084.736.397-07**,** identidade nº 12054878-9, expedida pelo DETRAN/RJ, detém qualificação técnica para fornecimento o serviço abaixo explicitado:

Desenvolvimento de Sistemas de Informação, desenvolvimento (Open Source) wordpress e recriação, adaptação na quantidade 10 novas itens para novo Website no local endereço, com tecnologia Git, docker, Composer, Nginx, Apache www.mapacontabil.com.

1. Hospedagem, manutenção de sistema e informação , treinamento e gerenciamento de publicações e contas de e-mail ilimitado e Suporte Técnico em Sistemas de Informação.
2. Atualização e disseminação do Mapa Contabilidade contemplando a prestação de serviços de planejar, desenvolvimento de implementação, integração, migração, criação de site, monitoramento tecnológico e evolutiva dos portais, sítios de informações, mídias e ações execução de ações de comunicação em meio digital e Planejamento de Soluções de TIC

3. Hospedagem do Servidor Linux - múltiplos servidor para sustentar o grande número de acesso que o portal com a configuração de API's utilizando proxies, cache de conteúdo automatizados, banco de dados MySQL e MongoDB, PHP, JavaScript, Node.js e Bash.

4. Promoção do Portal via campanha de redes sociais facebook, instagram , twitter, etc impulsionamento de postagens, produção de conteúdo de videos, imagens e texto nas redes sociais para fidelizar, trazer e buscas novos clientes, produção de conteúdo e elaboração de relatórios gerenciais.

5. Criação "Help Desk" montar servidores com estrutura computacional para atendimento do SAC com administrador, supervisor e usuários.

6. Fornecimento de prestação de serviços de e-mail marketing/mala direta que permita o gerenciamento de contatos e seus dados, geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais com posterior monitoramento de suas ações através de relatórios detalhados com 750 mil disparos mensais, por um período de 36 meses.

7. Desenvolvimento da plataforma tecnológica necessária para o acesso do Mapa Contábil tecnologia multi-touch - com envio sms para clientes.

8. Adicionamento e atualização de plugins e customização de códigos para de sistema de venda de ingresso para webinar de interação contábil e suporte das palestras online em tempo real.

9. Monitoramento e gerenciamento de reputação nas redes sociais com especificidade para o uso das redes sociais Facebook, Instagram, YouTube, Twitter, Linkedin e outras mídias sociais, site e Blogs, para o desenvolvimento de estratégias, monitoramento focado em ação de marketing digital.

Informo, ainda, que o fornecimento do serviço, acima referido, foi realizado com boa qualidade conforme pedido, iniciado em 08 de fevereiro de 2018, e finalizado 19 de fevereiro 2021 tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente até a presente data.

Barra do Piraí, 19 de fevereiro de 2021.

Paula S Almeida

Paula da Silva Almeida

Mapa Contabilidade – Rua Governador Portela 116- 2º andar Barra do Piraí -RJ Cep: 27123-000
CNPJ: 22.229.227/0001-23 – e-mail: mapacontabil@mapacontabil.com - contato: 24 24018725

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SC, Administração Regional no Estado d e Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto-Lei n° 8.621/46, com sede na Rua Felipe Schmidt, n°. 785, 6° e 7° andares, bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.603.739/0001-86, representado neste ato por sua Diretora Regional, em exercício, Srª Marisa Martini, inscrita no CPF sob o n°. 492.100.509-59, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE de outro lado, a empresa HOMEM URBANO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Doutor Moraes Barbosa, n° 210, centro, Barra do Pirai/RJ, inscrita no CNPJ sob no° 23.248.665/0001-14, prestou serviços de e-mail com servidores dedicados, de e-mails, com configurações AntiSpam, permitindo o gerenciamento importação de listas, com contas de administrador e usuários ilimitados, para geração, publicação e envio de notícias, comunicados, informativos, conteúdos e peças promocionais, com subsequente monitoramento, totalizando 3.5 milhões envios mensais, conforme o CONTRATO N. 4565 /2022 destinado para a direção regional e mais 30 cidades/unidades.

Adicionalmente, informamos que o fornecimento do mencionado serviço ocorreu em conformidade com os requisitos contratuais, iniciando em 09 de dezembro de 2022 e encerrando em 9 de dezembro de 2023. A empresa cumpriu de maneira íntegra suas obrigações, não havendo nada que a desabone, seja tecnicamente ou comercialmente, até a presente data.

Devido aos serviços satisfatórios prestados, decidimos prorrogar o CONTRATO N.4565/2022 por 12 (doze) meses, a contar de 09/12/2023. Confirmamos a veracidade desta declaração.

Florianópolis, 01 de janeiro 2024

Assinado digitalmente
Marisa Martini
Diretora Regional, em exercício

SENAC/SC. 03/01/2024 11:22:23 (BRT/UTC-3) . Marisa Martini
Validação do documento em https://neutronsign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/5339-D80B-0102 5339-D80B-0102

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

03/01/2024 11:38:38 (BRT/UTC-3)

Documento

Atestado capacidade tecnica - Homem Urbano

Arquivo:
Volume_000006\ae86cf442bf447b98c369bad3b2a8ca2.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
03/01/2024 11:22:23 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
5339-D80B-0102

Validação e status atual do documento:
https://neutronsign.softwareneutron.com.br/app/Documento/Protocolo/5339-D80B-0102

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **03/01/2024 11:38:36 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a **MP 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[492.100.509-59] Marisa Martini
marisar@sc.senac.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 03/01/2024 11:38:36 (BRT/UTC-3)

Eventos

03/01/2024 11:22:23 [020.302.039-12] Karla Peres **publicou.**

03/01/2024 11:38:36 [492.100.509-59] Marisa Martini **assinou.**

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.097398220 23-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4599/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A EMPRESA HOMEMURBANO LTDA.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595/64, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BC, neste ato representado por **Flavia Dantas Bercott**, Chefe do Departamento de Comunicação (Comun), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 23, inciso VII do Regimento Interno, e **HOMEMURBANO LTDA**, com sede na Rua Doutor Morais Barbosa, 210, Centro, Barra do Piraí/RJ, CEP 27120-040, inscrita no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Bruno da Silva Monteiro**, tendo em vista o que consta no Processo nº 248736 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 4599/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ferramenta de envio em massa de e-mail (e-mail marketing), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma digital com ferramenta para automação e disparo de e-mail marketing e e-mail transacional do Banco Central do Brasil. A ferramenta deverá ser alimentada pelo cadastro do Banco e ter tecnologia de disparador de e-mail marketing para cadastro de jornadas e campanhas para clientes. O sistema deverá manter histórico de e-mails enviados, métricas e confirmações de entrega e leitura.	26069	Meses	24	R$1.579,36	R$37.904,71

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 179

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R$1.579,36 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R$37.904,71** (trinta e sete mil, novecentos e quatro reais e setenta e um centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 180

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 181

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas,

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 182

glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de agosto de 2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 183

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 3 (três) meses para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 184

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 185

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 186

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 187

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 188

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *moratória de 0,5% (*zero vírgula cinco por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 189

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 190

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Orçamentário	40.22.2.003-1
Classificação Contábil	4030.10-0
Classificação Funcional Programática	04.122.0032.2000.0001
Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	203810
Natureza de Despesa	3390.30
Nota de Empenho	**4599/2023**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 191

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Pelo BC Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Pelo BC Pela CONTRATADA

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 192

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 02 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº 05/2023

PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, Autarquia Federal regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, n° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI**, portador da Carteira de identidade nº 80582382 expedida em SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) **HOMEMURBANO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 23.248.665/0001-14, com sede Rua Dr. Morais Barbosa, Bairro Centro, Barra do Piraí/RJ CEP: 210 27.140-040, representado neste ato por **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, representante legal da empresa, portador do RG MG 13473534, CPF nº 079.943.377-24, doravante designado CONTRATADO;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000026/2023-54 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de envio de até 600.000 (seiscentos mil) e-mail marketing, sob demanda, com monitoramento e gestão de E-mail Marketing, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas, suporte e assistência técnica, fornecendo Software como Serviço e todos os serviços técnicos de administração para a solução, durante a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/05/2023 a 07/05/2023, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor mensal de **R$ 766,66 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R$ 9.199,92 (nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 193

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto indicado pela CONTRATADA.

3.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Para fins de reajuste, deverá utilizar o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), com data-base vinculada à data de renovação da vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato será fixo e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses.

4.2. Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo ICTI - índice de custo da Tecnologia da Informação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2023, na classificação Elemento de Despesa: **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática**.

6. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA bem como a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.

7.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

7.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 194

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

8.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

8.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

8.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

8.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

8.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

8.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

8.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;

8.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades;

9. CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
10.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
10.1.3. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN;
10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
10.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 195

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
13.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

CONTRATANTE:

ÉLIDO BONOMO

Presidente

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro

CONTRATADA:

BRUNO DA SILVA MONTEIRO

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Silva Monteiro**, **Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo**, **Presidente**, em 04/05/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1140507** e o código CRC **4E1E8016**.

Referência: Processo nº 099996.000026/2023-54 SEI nº 1140507

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 196

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° 42/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA HOMEMURBANO LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidenta **Kelly Rodrigues Melatti**, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.891.405-1 SSP/SP e do CPF nº 329.579.328-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro a empresa **HOMEMURBANO LTDA,** com sede Rua Doutor Morais Barbosa, número 210, Centro, Barra do Piraí, Rio de Janeiro, CEP: 27120-040, inscrita no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, neste ato representada por **Bruno da Silva Monteiro**, portador do CPF n° 079.943.377-24, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº 19/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 9/2023*, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para o disparo de e-mails em massa, conforme especificação contidas em Termo de Referência.

1.2 Segue descrição dos serviços:

Item	Descrição CatServ 24988	Valor mensal	Valor anual
LOTE 1			
1	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para o disparo de e-mails em massa, contemplando as seguintes atividades: • capacidade de envio automático em grande volume; • possibilidade de criação de listas e classificações de contatos com base no engajamento e interação com os e-mails enviados; • programação e planejamento dos disparos; personalização dos envios com nome, data ou outras informações relevantes; • realização de testes para visualizar a aparência dos e-mails antes do envio; • geração de relatórios detalhados sobre as mensagens enviadas, incluindo taxas de recebimento, abertura, cliques e outras métricas relevantes; • integração com formulário opt-in para captação de novos contatos por meio do site;	**R$ 800,00**	**R$ 9.600,00**

	• integração com redes sociais e outras ferramentas que potencializem a disseminação da mensagem; • sistema de criação de modelos de e-mails; • segmentação de listas para envio direcionado com base no comportamento; • disponibilidade de envios adicionais de e-mails; e • possibilidade de excedente pós-pago.		

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, situado no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP- 70322-915, Brasília/DF.

1.5 A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte de materiais, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:
9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

11.10.1 r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

13.3 *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o* inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

e)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especificados na dotação a seguir discriminada: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.014 - Serviços

de Divulgação e Publicidade, Centro de Custos 02.05.001 - ATIVIDADE - Manutenção da Estrutura Administrativa.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

gov.br Documento assinado digitalmente
KELLY RODRIGUES MELATTI
Data: 18/09/2023 16:26:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KELLY RODRIGUES MELATTI
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidenta
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Data: 18/09/2023 15:33:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO DA SILVA MONTEIRO
HOMEMURBANO LTDA
Contratada

Coren RJ
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 2210/2022
Data: 04/10/22 Folhas:
Rubrica: _____

CONTRATO COREN/RJ Nº. 37/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA HOMEMURBANO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ nº. CBMERJ, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **HOMEMURBANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.248.665/0001-14, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.473.534, expedida pela (o) 13.473.534, e CPF nº 079.943.377-24, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2210/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 37/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de Serviço de SMTP privado, com e-mail marketing, para envio de e-mail unilateral automático, para envio de até 1.680.000 (um milhão e quatrocentos mil) e-mails mensais, velocidade de 7.000 (sete mil) e-mails por hora, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BRUNO DA SILVA MONTEIR O:079943 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO 079943377124 Dados: 2023.12.01

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 208

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD
1	Serviço de SMTP privado, com e-mail marketing, para envio de e-mail unilateral automático franquia 1.680.000 envios mensais.	26077	Mês	12

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

BRUNO DA SILVA MONTEIRO: 07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.01 07:22:21 -03'00'

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 209

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor total da contratação é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI – índice de Custo da Tecnologia da Informação, de correção monetária.

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.11

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.01

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2 Não será admitida cessões de crédito não fiduciárias.

5.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

BRUNO DA SILVA MONTEIRO 07994 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO 07994 Dados: [illegible]

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Caso necessário, os reajustes contratuais só poderão ocorrer após o interregno de 1 (um) ano do início da contratação;

6.2 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 As obrigações constam listadas no Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 As obrigações constam listadas no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

BRUNO DA SILVA MONTEI RO:0799 4337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.01 07:23:35 -03'00'

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 213

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 As sanções estão elencadas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-RJ, para o exercício de 2023, sendo seu elemento de despesa a conta 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados à Tecnologia da Informação.

11.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.01 07:23:51 -03'00'

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724
Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724
Dados: 2023.12.01 07:24:14 -03'00'

HOMEMURBANO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
NOME:

2ª
NOME: Heloísa Gonçalves Lopes Ribeiro

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	01/12/2023 14:21:19 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	1-via assinado-Contrato COREN-RJ N.º 37_2023 - COREN-RJ x Homemurbano.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	d4714498af99c85377888ba0176fe5e2cb2a97b740f64ad2db8752d12e1289cd
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	8

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:2[illegible] UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:22:21 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:22:39 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

Modo escuro

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:22:57 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:23:19 UTC
Status dos atributos	Aprovados

Modo escuro

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 218

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:23:35 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

Modo escuro

Data da assinatura	01/12/2023 10:23:51 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO DA SILVA MONTEIRO:***943377**, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	01/12/2023 10:24:14 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

Modo escuro

CONTRATO 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *DE* **E-MAIL MARKETING** PARA O CRF/SC, *QUE CELEBRAM ENTRE SI, O* ***CRF/SC*** *E A EMPRESA* **HOMEMURBANO LTDA**.

O **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina**, com sede na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado pelo seu **Presidente, Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15** e seu **Tesoureiro Farm. Carlos Nyander Theiss, CPF 030.719.699-29**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **HOMEMURBANO LTDA** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 23.248.665/0001-14** sediado(a) na Rua Morais Barbosa Nº210, Centro, Cidade: Barra do Piraí no Rio de Janeiro doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Bruno da Silva Monteiro, CPF 079943377-24** tendo em vista o que consta no **Processo nº22/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* ***Dispensa de Licitação Nº 17/2023***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de E-mail Marketing para o CRF/SC. Os serviços incluirão o envio de e-mails para uma base estimada de 15.000 contatos, com a possibilidade de, no mínimo, 2 envios de e-mails por mês. Além disso, será necessário realizar, pelo menos, 1 disparo único durante o período das eleições.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Valor Mensal	Valor Global
Email Marketing para base de dados de aproximadamente 15mil contatos. Dois envios por mês	R$: 235,94	R$: 2.831,28

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir de **17/10/2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O preço poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R$: 235,94**. (Duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida corretamente com todas as informações necessárias.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou por outro índice que vier a substituí-los de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. *CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD*

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

(1) moratória de **0,5 a 30%** (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta específica para este tipo de atividade. A contratação será atendida pela seguinte dotação

6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, **17/10/2023**.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO AURELIO THIESEN KOERICH
DATA
17/10/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Assinado de forma digital por CARLOS NYANDER THEISS:03071969929
Dados: 2023.10.19 12:50:51 -03'00'

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724
Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724
Dados: 2023.10.19 13:45:20 -03'00'

Bruno da Silva Monteiro
Administrador/Titular
HOMEMURBANO LTDA

CONTRATO CRMV-MS N. 07/2023

PROCESSO ELETRÔNICO N. 0140027.00000029/2023-58

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS, Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.517 de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64.704 de 17 de junho de 1969, inscrito no CNPJ n. 03.981.172/0001-81, com endereço na Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, CEP 79.040-452, neste ato representado por seu Presidente, Thiago Leite Fraga, Médico Veterinário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Profissional CRMV/MS n. 3875, do RG n. 2.800.882 SSP/MS e do CPF/MF n. 720.221.401-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa HOMEMURBANO EIRELI, com CNPJ n.23.248.665/0001-14, localizada na Rua Doutor Morais Barbosa, nº. 210, centro, Barra do Piraí/RJ, representado pelo Bruno da Silva Monteiro, brasileiro (a), portador do RG 13.473.534 SSP/MG e inscrito sob o CPF n. 079.943.377-24 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para o sítio do (website) do Conselho Regional de Medicina Veterinária, serviços de e-mail e e-mail marketing, nos termos e especificações contidos no Aviso de Dispensa eletrônica, Termo de Referência e demais condições estabelecidas na proposta de preços, que são parte integrante desse contrato independente de transcrição, conforme especificações a seguir:

1.1.1 - **HOSPEDAGEM**: O sítio (website) deverá ser hospedado em local que ofereça no mínimo:

1.1.1.1. Os requisitos necessários para que todas as funcionalidades do atual site do CRMV/MS funcionem adequadamente e com alto desempenho;
1.1.1.2. O ambiente deverá estar prontamente preparado e configurado para hospedar o sítio do CRMV/MS;
1.1.1.3. Segurança e sigilo das informações armazenadas;
1.1.1.4. Transferência de Website e Domínio Gratuito;
1.1.1.5. Monitoramento do servidor durante todo o contrato, 24 horas/dia;
1.1.1.6. Transferência de Banco de Dados e transferência de Scripts Gratuito;
1.1.1.7. Painel de Controle Flexível e Fácil de Usar;
1.1.1.7.1. Recursos do Painel:
1.1.1.7.1.1. Estatísticas de Website: Logs de Acesso, Referrer Logs e Logs de Erro;
1.1.1.7.1.2. Proteção de Diretórios com Senha e Páginas de Erro Customizadas;
1.1.1.7.1.3. Gerenciador de Arquivos Web, Proteção de Hotlink, Gerenciador de Bloqueio de IP, Redirecionamento de URL;
1.1.1.7.1.4. Ferramenta de Backup e Restore;
1.1.1.7.1.5. Agendador de Tarefas (Exemplo: cron do unix);
1.1.1.7.1.6. Administração da Zona de DNS;
1.1.1.7.1.7. Customização das URLs e DNSs;
1.1.1.7.1.8. Estatísticas de uso do espaço web (disco e transferência).
1.1.1.8. Rotina de backup diário;
1.1.1.9. Acesso administrativo 24 horas/dia durante todo o contrato;
1.1.1.10. FTP e/ou SSH para acesso remoto e publicações do sítio;
1.1.1.11. Suporte por telefone e e-mail ou sistemas de help desk;
1.1.1.12. Banco de dados:
1.1.1.12.1. MySql e PostgreSQL de alto desempenho;
1.1.1.12.2. Número ilimitado de Bancos de Dados MySQL com Acesso ao phpMyAdmin.

1.1.1.13. Suporte as linguagens de programação PHP, Python, Perl, Ruby e JSP;
1.1.1.14. Suporte a sites seguros (HTTPS);
1.1.1.15. Disponibilidade de pelo menos 99% do tempo durante 1 (um) ano;
1.1.1.16. Espaço em disco de 200 GB SSD;
1.1.1.17. Memória de 1GB;
1.1.1.18. 2 CPUs;
1.1.1.19. 1 Certificado SSL;
1.1.1.20. Hospedagem para até 5 websites;
1.1.1.21. Hospedagem para até 3 domínios;
1.1.1.22. Transferência mensal de 3 GB ou Superior;
1.1.1.23. IP dedicado;
1.1.1.24. Suporte de infraestrutura para WordPress;

1.1.2 - **SERVIÇO DE E-MAIL**: O serviço de e-mail deverá oferecer no mínimo:

1.1.2.1. 80 Caixas Postais;
1.1.2.2. Cada Caixa Postal deve possuir 50 GB ou mais;
1.1.2.3. Disponibilidade de acesso 24 horas/dia durante todo o contrato;
1.1.2.4. Suporte aos protocolos POP3, SMTP e IMAP;
1.1.2.5. Configuração de regras de classificação de spam: filtragem de mensagens de domínios indesejados ou de endereços específicos;
1.1.2.6. Proteção contra vírus, phishing e spam com atualizações automáticas e constantes;
1.1.2.7. Painel de fácil administração para criação de novas caixas postais, grupos de e-mail e regras para cada usuário;
1.1.2.8. Que permita a personalização do Webmail (Exe. Utilizar o logotipo do CRMV/MS);
1.1.2.9. Possibilidade de importação e exportação de dados de contatos e caixas postais;
1.1.2.10. Envios, recebimentos e leituras de e-mails por acesso seguro via SSL ou TLS;
1.1.2.11. Possibilidade de configurar o domínio do CRMV/MS nas caixas postais (e-mails);
1.1.2.12. As mensagens enviadas e respondidas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo CRMV/MS, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada;

1.1.3 - **E-MAIL MARKETING**: Características mínimas

1.1.3.1. Serviço disponível totalmente pela Internet sem necessidade de instalação de qualquer software nas instalações do CRMV/MS.
1.1.3.2. O pacote de mensagens deverá considerar a quantidade de, no mínimo, 15.000 contatos;
1.1.3.3. O pacote de mensagens deverá considerar a quantidade mensal de, no mínimo, 180.000 envio de mensagens/mês.
1.1.3.4. O aplicativo de gerenciamento do Mail Marketing deverá estar garantido no que tange a desempenho e disponibilidade para os usuários, mesmo nos momentos de pico nos disparos de mensagens.
1.1.3.5. O contratado deverá operar o serviço observando as boas práticas do E-mail Marketing e as políticas anti-spam.
1.1.3.6. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo CRMV/MS, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada, com exceção ao abaixo descrito:
1.1.3.6.1. No início: “Se não consegue ver esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado.
1.1.3.6.2. No final: Link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.
1.1.3.7. O ambiente de e-mail Marketing deverá contar com os seguintes requisitos mínimos de segurança:
1.1.3.7.1. Armazenamento dos dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período de 12 (doze) meses após a data da sua geração, dentro do contrato;
1.1.3.7.2. Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de desastre;
1.1.3.7.3. O Serviço de Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,0%;
1.1.3.8. Requisitos funcionais e operacionais mínimos para o serviço:
1.1.3.8.1. Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;
1.1.3.8.2. Funcionalidades para criação do Cadastro e-mails através de importação de dados (Upload de arquivo .TXT, .CSV ou .XLS);
1.1.3.8.3. Possibilidade de envio de mensagens com até 8 MB;
1.1.3.8.4. Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;
1.1.3.8.5. Importação de mensagens pré-formatadas em HTML contendo texto, imagens e links;

1.1.3.8.6. Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;
1.1.3.8.7. Funcionalidades para criação e atualização das Listas de Destinatários;
1.1.3.8.8. Listas de Destinatários, com limite de até 15.000 contatos em seu total;
1.1.3.8.9. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;
1.1.3.8.10. Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de emails (Opt-Out).
1.1.3.8.11. Exportação do Cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por "Hard bounce" e "Soft bouce", bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out);
1.1.3.8.12. Reenvio de Campanhas;
1.1.3.9. Relatório para controle da métrica de envio:
1.1.3.9.1. Término de envio: informa a data e o horário de finalização da primeira tentativa de envio.
1.1.3.9.2. Tempo de envio: tempo total de envio de e-mails na primeira tentativa.
1.1.3.9.3. E-mails na fila: apresenta o total de e-mails ainda não entregues e o percentual desses em relação ao total de e-mails para os quais a peça será enviada.
1.1.3.10. Acompanhamento e avaliação das campanhas através do rastreamento das mensagens enviadas, imediatamente após o início do disparo das campanhas, para apresentação de relatórios com os seguintes requisitos mínimos:
1.1.3.10.1. E-mails enviados: total de e-mails (entregues e não entregues) enviados até o momento:
1.1.3.10.1.1. Entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e recebidos pelos cadastros.
1.1.3.10.1.2. Não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros (nos casos de hard ou soft bounce).
1.1.3.11. E-mails entregues: total de e-mails entregues até o momento. Esse valor considera os e-mails lidos e não lidos.
1.1.3.12. Visualizações: total de visualizações realizadas em todos os e-mails lidos, considerando que um mesmo e-mail possa ser visualizado mais de uma vez por um mesmo cadastro.
1.1.3.13. Cliques por:
1.1.3.13.1. E-mails entregues: total de cliques sobre os links dos e-mails entregues
1.1.3.13.2. E-mails lidos: total de cliques sobre os links dos e-mails lidos.
1.1.3.14. E-mails não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros.
1.1.3.14.1. Hard bounce: total de e-mails não recebidos por falhas de origem permanente. Ex.: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente.
1.1.3.14.2. Soft bounce: total de e-mails não recebidos por falhas consideradas como não permanentes. Ex.: cadastros cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixa de e-mails cheia.
1.1.3.15. Links: lista os links existentes no conteúdo dos e-mails entregues e informa o total de cliques realizados pelos cadastros em cada link e quais destinatários acessaram cada link inserido dentro da mensagem;
1.1.3.16. Solicitação de retirada: total de cliques realizados pelos cadastros na opção de descadastramento existente no corpo dos e-mails entregues.
1.1.3.17. Relatório para controle da quantidade de mensagens utilizadas no período, saldos e créditos.

2 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global/Anual do contrato é de R$ **21.792,17 (Vinte e um mil e setecentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)** para 12 meses e o valor global/mensal é de **R$ 1.816,01 (Um mil e oitocentos e dezesseis reais e um centavo) ,** sendo que o ítem será pago o valor conforme a tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	**VALOR MENSAL**	VALOR ANUAL
1	HOSPEDAGEM SERVIÇO DE E-MAIL E-MAIL MARKETING	R$ 1.816,01	R$ 21.792,17

2.2. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.
2.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções legais.
2.4. O valor poderá ser reajustado após doze meses pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do art. 6º, LVIII da Lei 14.113/2021.

3 – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será iniciada em 20/12/2023 após a assinatura do contrato juntamente com a Nota de Empenho.
3.2. Os produtos/serviços deverão ser disponibilizado conforme especificações do Termo de Referência.

4 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, são designados as seguintes pessoas como responsáveis do contrato: pela fiscalização da prestação do serviço será a assessoria de comunicação do CRMV-MS, e-mail

comunicacao@crmvms.org.br, e pela gestão contratual o gerente admini5strativo, e-mail administrativo@crmrvms.org.br.
4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1. A comunicação e o encaminhamento de documentos devem ser processados e/ou encaminhados através de instrumentos formais (ofício, carta, fax, e-mail, telegrama ou outra modalidade ideográfica) emitidos exclusivamente por PREPOSTO/REPRESENTANTE designado pela Contratada.
5.2. O objeto licitado deverá ser entregue na data e horário estipulado pelo Termo de Referência.
5.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços/entregar o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.
5.4. Em caso de produto o objeto licitado deverá ser entregue no endereço previamente informado no item 5.2 do Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.
5.5. O fiscal de contrato não receberá objetos/serviços divergentes dos cotados no Termo de Referência, a não ser pela interrupção de suas fabricações e mediante comunicação prévia com o CRMV-MS, devendo ser apresentada, junto com a justificativa da troca, a comprovação da impossibilidade de entrega dos objetos cotados originalmente.
5.6. Na hipótese de o licitante vencedor enviar objetos/serviços divergentes dos oferecidos, sem a devida autorização, será punido administrativamente por declaração falsa, sem prejuízo das demais sanções, conforme o disposto neste Termo de Referência.
5.7. Os produtos/serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal conforme estabelecido no item 3.1.
6.1.1. O pagamento ocorrerá até o **5º (quinto)** dia útil após o recebimento definitivo do material/serviço, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, mediante boleto bancário, por meio de depósito em conta ou transferência bancária.
6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
6.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.
6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de

que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os produtos/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços e pelo fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente aos serviços/produto;

7.2.5. Manter-se, durante o fornecimento do(s) material(ais), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

7.2.7. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato e Termo de referência.

7.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.2.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

7.2.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se

constatado pelo fiscal da Contratante;
7.2.23. Regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Termo de Referência, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
7.2.24. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
7.3. É vedado à Contratada:
7.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 14.133/21, à Contratada que:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei n. 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:
8.1.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
8.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;
8.1.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;
8.1.4 As multas estabelecidas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;
8.1.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
8.1.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; § 4 art 156 prazo máximo de 3 (três) anos.
8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
8.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.
8.3 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
09.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob as Rubricas : 6.2.2.1.1.01.02.02.006.044 - Hospedagem de Sistemas - PJ.

10 – DAS EXECUÇÕES DOS PRAZOS
10.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com a necessidade do CRMV/MS e de acordo com o contido no termo de referência.
10.2. O CONTRATANTE poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

11 – DA VIGÊNCIA E PRAZOS
11.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de dezembro de 2023, findando-se em 20 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

12 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§2º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§3º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

§4º. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
§1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§2º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei n. 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.
13.2. O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
13.3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da justiça federal da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande -MS, 18 de Dezembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

Presidente do CRMV- MS
Thiago Fraga Leite

Pela CONTRATADA:

BRUNO DA SILVA MONTEIRO: 07994337724

Assinado de forma digital por BRUNO DA SILVA MONTEIRO:07994337724 Dados: 2023.12.18 17:35:06 -03'00'

Representante Legal

Testemunhas:

Floranc Felipe Curi CPF: 778.569.961-53
Lilian Ximenes da Silva Gonçalves CPF: 000.408.211-70

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - FGSUP - CRMV-MS** , em 18/12/2023 16:55:27.
- **Floranc Felipe Curi, Empregado - CRMV-MS - EPEMED - SELIC/MS**, em 18/12/2023 17:07:59.
- **Lilian Ximenes da Silva Gonçalves, Coordenadora da Licitação e Contratos do CRMV-MS - FGMED - SELIC/MS**, em 18/12/2023 17:11:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 234598
Código de Autenticação: f20a385365

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP 79040-452

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO

Sede: Av. Rio Branco, 173 - 5° andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007

Telefone: (21)2517-8178 - http://www.crn4.org.br/ - E-mail: crn4@crn4.org.br

CONTRATO Nº 1133785/2023

Processo nº 040472.000050/2023-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO E A EMPRESA HOMEMURBANO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 4ª REGIÃO – CRN4**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.892.350/0001-70, com sede na Avenida Rio Branco, n°. 173 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-007, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Conselheira Presidente, **Marta Moeckel Amaral**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 06378926-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 033.736.978-08, e de sua Conselheira Tesoureira, **Anna Carolina Rego Costa**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 12407852-8, expedida pelo Detran/RJ e CPF sob o nº 112.504.137-45, e de outro lado a empresa **HOMEMURBANO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.248.665/0001-14, estabelecida à Rua Morais Barbosa, nº 210, Centro, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro - CEP 27120-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Bruno da Silva Monteiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 13473534 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 007.994.3377-24, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato rege-se pelas Leis n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 n° 040419.000007/2023-39;

b) Constem no Edital do Pregão CRN-4 n° 005/2023;

c) Não contrariem o interesse público.

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa e e-mail marketing, em ambiente de nuvem, na modalidade de

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 241

software como serviço, incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas- 4ª Região, nos termos especificados no Edital 005/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos e informações recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN4 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato é 12 (doze) meses, contados entre 02/05/2023 e 01/05/2024, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme consta na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anuais, assim distribuída:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	FORMA DE DESEMBOLSO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto. Migração de dados, para a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa. Treinamento, para administração da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.	130	Mensal	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
2	Cessão de direito de uso de software desenvolvido, destinado ao gerenciamento de campanhas de marketing via correio eletrônico, também conhecido como "E-Mail Marketing", com a instalação de 01 (um) software com licenças liberadas para 02 (dois) usuários e 01 (um) administrador e que atenda um mínimo de 150 mil disparos de mensagens por mês.	150 mil/mês	Mensal	R$ 4.000,00 (quatro mil reais)	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)			

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 242

5.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

5.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número do contrato e os dados bancários da empresa;

5.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão 005/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário a ser designado pelo CRN-4, devidamente, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Sanear qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços;

8.1.2. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados;

8.1.3. Levar ao conhecimento dos empregados a Política de Segurança Institucional do Contratante;

8.1.4. Fornecer por escrito todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Contratante;

8.1.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, relatório de situação do contrato;

8.1.7. Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades do Contratante durante a execução do contrato;

8.1.8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

8.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho na sede do Conselho Regional de Nutricionistas- 4ª Região ;

8.1.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 243

8.1.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

8.1.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar o cronograma de implantação dos serviços;

8.1.15. Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

8.1.16. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.1.17. Cumprir com o objeto do contrato, especificado no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pela Contratada.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

9.1.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Conselho Regional de Nutricionistas- 4ª Região para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados por crachá.

9.1.4. Verificar a preparação do ambiente e a disposição dos equipamentos necessários para realização do treinamento.

9.1.5. Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.

9.1.6. Assegura-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

9.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da Contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.1.9. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

9.1.10. Em caso de cancelamento, total ou parcial, de algum dos eventos descritos neste Termo de Referência, o Contratante deverá analisar quanto ao ressarcimento das despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 244

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme previsão do art. 87 da Lei 8.666/1993, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

I - Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da entrega, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega, a juízo da Administração.

a) Na aplicação da sanção prevista no item II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

c) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa Do CRN-4;

d) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV seguirá o disposto na Lei 9.784/99.

10.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 245

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

11.1.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores.

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

11.1.8. A dissolução da CONTRATADA.

11.1.9. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.

11.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

11.1.11. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE.

13.2. A eficácia do contrato fica condicional à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 246

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n°. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 55 da Lei n°. 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Silva Monteiro**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Moeckel Amaral**, **Presidente**, em 27/04/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Rego Costa**, **Conselheiro(a) Diretor(a) Tesoureiro(a)**, em 02/05/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1133785** e o código CRC **F40B893B**.

Referência: Processo nº 040472.000050/2023-50 SEI nº 1133785

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595200) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 247

TERMO DE CONTRATO Nº 119/2023

Bruno da Silva Monteiro Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro Dados: 2023.07.31 12:09:05 -03'00'

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 107560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HOMEMURBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Rua Morais Barbosa, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí/RJ, CEP 27120-040, telefone nº (21) 98402-1020 e (21) 3180-5126, e-mail: bruno@homemurbano.com.br, inscrita no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Bruno da Silva Monteiro**, brasileiro, residente e domiciliado na Doutor Morais Barbosa, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Barra do Pirai/RJ, CEP 27120-040, telefone: (21) 98402-1020, e-mail: bruno@homemurbano.com.br, portador da Cédula de Identidade nº. 13473534 SSMMG e inscrito no CPF nº. 079.943.377-24, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o edital de licitação de **PREGÃO ELETRÔNICO 86/2023 – PROCESSO 538/2023,** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas do Pregão Eletrônico Lei 10.520/2022, regulamentada pelo Decreto 5.450/2003 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço de e-mail corporativo com suporte técnico, backup de e-mails e migração de dados da antiga prestadora.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Serviços que deverão estar desenvolvidos em "Ambiente Web", com provimento de "Data Center" e deverá disponibilizar 500 (quinhentas) contas, com 5 (cinco) gigabytes de armazenamento individual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E REG. URBANA-SEPLAN**
UNIDADE	0501	Coordenadoria Geral
FUNÇÃO	4	Administração
SUBFUNÇÃO	121	Planejamento e Orçamento
PROGRAMA	2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
PROJETO/ ATIVIDADE	19	Manutenção dos Serviços Administrativos

DESPESA	13054	1501	Outros Recursos não Vinculados

Bruno da Silva Monteiro
Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro
Dados: 2023.07.31 12:09:20 -03'00'

CATEGORIA ECONÔMICA	339040990000	OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total para o presente contrato é de **R$ 33.400,00 (trinta e três mil, quatrocentos reais)**, sendo que será pago o valor mensal de 2.591,66 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), mais a implantação em *parcela única* de R$ 2.300,08 (dois mil, trezentos e oito centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como **preço justo e suficiente** para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 3150/2023 e **empenho nº 6661/2023**, emitido em 26/07/2023.

Lote	Item	Qtd.	Un.	Descrição Complemento	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para o serviço de e-mail corporativo com suporte técnico e backup de e-mails.	2.591,66	31.100,00
	2	1	UN	Contratação de empresa especializada para migração de dados do serviço de e-mail corporativo antiga prestadora para a atual	2.300,08	2.300,08
				TOTAL	**R$ 33.400,00**	

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O Presente instrumento contratual terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para o início da execução dos serviços contratados não será superior a **30 (TRINTA) DIAS** da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/IBGE ou outro índice mais vantajoso para a administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A data-base do período de correção contará desde a data da formulação das propostas.

Bruno da Silva Monteiro
Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro
Dados: 2023.07.31 12:09:31 -03'00'

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de garantia é de 60 meses, contados do recebimento do material. Caso a CONTRATADA possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado de acordo com previsto nas **Requisições Internas nº 037**, no Termo de Referência, na proposta vencedora da licitação, no edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo III do edital).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o serviço deverá atender as seguintes características:

1. A CONTRATADA deve possuir uma solução baseada em computação em nuvem (cloud computing), responsabilizando-se com a hospedagem, manutenção, suporte técnico e o monitoramento do serviço;
2. A CONTRATADA deve migrar todas as contas de e-mails e dados das mesmas (e-mails e contatos) da antiga prestadora (este valor deve estar descrito separadamente na proposta, pois será cobrado uma única vez):

2.1. Caso a conta migrada exceda o armazenamento de 5GB, todo e qualquer e-mail mais antigo deve ser eliminado até a conta se encaixar no armazenamento contratado;

2.2. Imediatamente, uma notificação/alerta ou mensagem deve ser enviado ao usuário, solicitando uma limpeza manual;

2.3. Visando minimizar a indisponibilidade dos serviços para os usuários, a CONTRATANTE poderá exigir a execução da migração dos dados em horário oposto ao de expediente (noite e/ou finais de semana e/ou feriados).

3. Toda a solução (cliente de e-mail on-line / dashboard on-line) deve estar disponível em Português do Brasil (pt-BR);
4. Este serviço deverá disponibilizar 500 (quinhentas) contas, com 5 (cinco) gigabytes de armazenamento individual;
5. Todos os endereços de e-mail devem pertencer ao domínio da organização [@ijui.rs.gov.br];
6. O suporte técnico deve se dar em tempo real (chat, preferencialmente) e atender na modalidade 8x5 (horário comercial);
7. Uma dashboard on-line deve ser disponibilizada para o gerenciamento de contas:

7.1 O administrador deve ter a autonomia para a criação e exclusão de contas; como também, alterar a senha de acesso das mesmas;

7.2 O administrador deve ter a possibilidade de visualização do armazenamento ocupado de cada conta pela interface.

8. Deve ser disponibilizado um serviço de antivírus e antisspam (detalhar na proposta a solução utilizada);
9. Um backup diário deve ser realizado em todas as contas, com a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período de 30 dias (mínimo);

10. Deve suportar o protocolo IMAP sobre canal seguro (SSL ou TLS); e o protocolo SMTP sobre o canal seguro (SSL ou TLS) com autenticação de usuário e senha;

11. Disponibilizar aos usuários um indicador de uso (ou notificação) da cota individual do e-mail, configurada pelo administrador; para que o mesmo proceda com a manutenção da conta (limpeza manual de e-mails antigos);

12 O servidor de hospedagem do serviço deve estar em território brasileiro, e possuir redundâncias nas operações (uma declaração do proprietário/mantenedor do datacenter se faz necessária);

13. **Todas as melhorias evolutivas do serviço devem ser disponibilizadas imediatamente sem custo adicional para a CONTRATANTE**;

14. O serviço deve permitir o envio de anexos com até 25 MB (vinte e cinco megabytes) de armazenamento individual;

15. A dashboard e o webmail devem ser acessados pelo navegador web com o protocolo HTTPS;

16. A CONTRATADA deverá fornecer a cópia de segurança dos dados, caso ocorra o rompimento ou encerramento do contrato para uma eventual migração de dados, como consta na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

17. O serviço deve exibir o catálogo global de endereços do domínio da organização para todos os usuários;

18. Cada conta poderá enviar no mínimo 1.000 (um mil) e-mails por dia (mensagens internas e externas), cada uma delas podendo ser endereçada de no mínimo 500 (quinhentos) destinatários;

18.1 Caso este limite seja atingido, o restante dos e-mails devem ser encaminhados na próxima janela/cota de envio.

19. Deve permitir que os usuários possa acrescentar automaticamente uma assinatura aos e-mails enviados;

20. Deve possuir recurso de autocompletar endereços de e-mails;

21. Deve possuir suporte ao recebimento e envio de e-mails em múltiplos formatos, sendo no mínimo, HTML e Texto Simples;

22. Deve permitir a realização de pesquisas por palavras-chave nos dados armazenados da conta (caixa de entrada, enviados, rascunhos, lixeira e pastas personalizadas, por exemplo);

23. Deve permitir a criação de pastas e subpastas para organização de mensagens;

24. Deve disponibilizar um recurso que funcione como grupo de distribuição, para a entrega de mensagens para vários destinatários;

25. Deve permitir o redirecionamento de mensagens;

26. O webmail deve verificar constantemente e exibir a chegada de novos e-mails, evitando a necessidade do usuário recarregar a página web do serviço;

27. Deve permitir que o usuário localize mensagens e anexos pela ferramenta de buscas;

28. Deve permitir que o usuário padrão informe sobre novos spams e mensagens indesejadas diretamente ao servidor;
29. Deve possuir mecanismo para aferir o vazamento de informações sigilosas (auditoria);
30. Deve permitir a abertura do webmail em várias estações de trabalho, de uma mesma conta; sem limitações de acesso ou funcionalidades;
31. Deve ser possível personalizar a tela de acesso do webmail com uma logo;
32. O data center utilizado pela CONTRATANTE deve possuir a certificação TIER III, ISO 9.001, ISO 22.301 e ISO 27.001 (apresentar na proposta estas documentações).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto à proteção integrada, a solução apresentada deve ter:
a. Capacidade de prevenção, rastreamento, detecção, identificação e eliminação de vírus e spam conhecidos, desconhecidos e variantes, em tempo real, de mensagens eletrônicas e arquivos anexados ao e-mail;
b. Deve ter um sistema de regras para detecção de spam atualizadas automaticamente;
c. Recurso de atualização automática do produto, incluindo o componente de varredura e lista de vírus e spam, via internet, em eventos periódicos pré definidos, sem a necessidade de interação do usuário ou administrador;
d. Possibilidade de gerência das mensagens classificadas como spam pelos seus proprietários (usuários finais) e administradores;
e. Consulta da reputação dos remetentes em uma base de dados, baseada em análise de suas atividades de spamming na internet;
f. Deve permitir que o administrador ou suporte cadastre uma lista de endereços (correio eletrônico e/ou domínio), para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio.

PARÁGRAFO QUARTO: Quanto da Auditoria do Serviço de E-mail:
A solução deverá disponibilizar um mecanismo de auditoria de uso, de todas as funcionalidades, que permitam:

1. Identificação dos usuários (ID ou login);
2. Datas e horários de entrada (logon) e saída dos serviços (logoff);
3. Tentativas de acesso (aceitas e rejeitadas) aos serviços;
4. Quanto ao envio/recebimento de mensagens: Caixas postais do remetente e destinatário, data e hora;
5. Tentativas de acesso à conta ou envio de mensagem com erro na autenticação;
6. Prover informações sobre o caminho (fluxo) pelo qual a mensagem trafegou pela Internet até alcançar o destinatário;
7. Auditoria das atividades realizadas pelo(s) administrador(es) dos serviços;

Bruno da Silva Monteiro
Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro
Dados: 2023.07.31 12:10:04 -03'00'

8. Deverá permitir o filtro de logs de envio e recebimento por destinatário e/ou remetente para caixas postais individuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quanto ao suporte e Treinamento:

Todo o suporte técnico deve ser feito pelo fornecedor (ou fabricante) da solução e atender aos seguintes critérios:

a) Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada;
b) **A abertura de chamado junto à CONTRATADA, poderá ser feito a qualquer momento (período integral)**; no entanto, em horário comercial, deverá ser disponibilizado um canal de atendimento em tempo real (chat, ligação telefônica e etc.);
c) Não deve haver limite da quantidade de chamados durante a vigência do contrato;
d) Todos chamados deverão ser tratados em Português do Brasil (pt-BR);
e) A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, em caso de resolução não imediata;
f) Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico com as seguintes informações: número do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e fechamento do chamado, data e hora do início e término da execução dos serviços, e identificação do técnico que realizou o atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias da liquidação da documentação**, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante **depósito bancário em favor DA CONTRATADA**, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, **ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, **obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;**

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, s**er emitida pela empresa CONTRATADA** indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;**

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

a) Município de Ijuí; b) CNPJ: 90.738.196/0001-09; c) Inscrição estadual: isento; d) Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; e) número de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 2110 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, na qual realizará minucioso exame dos produtos entregues a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas neste TR.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta. Bem como atentar as obrigações abaixo:

a) Deverá cumprir todas as especificações de capacidade técnica exigida;

b) Fornecer o backup do sistema sempre que solicitado **sem custo ao município** e ao final do contrato;

c) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

d) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) **a qualquer momento que solicitado e após a rescisão do contrato**, **fornecer cópia de segurança/backup restaurável do banco de dados**, acompanhado do respectivo dicionário de dados e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

g) **A CONTRATADA deverá manter a base de dados e o backup mencionado a cima da CONTRATANTE por 180 dias após o término da vigência do Contrato;**

não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, **nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);**

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os **danos causados por seus funcionários** à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de **culpa ou dolo**, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - **Reparar e/ou corrigir,** às suas expensas, quando se verificar **vícios, defeitos ou incorreções** resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Observar todas as obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do **gestor e dos fiscais** é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal n° 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REG. URBANA,** será o **GESTOR** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercido pelo servidor **ALEX SILVA WENDER.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As **eventuais omissões desse contrato** serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o **foro da Comarca de Ijuí** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em **03 (três) vias, de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 31 de julho de 2023.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI:00270235086

Assinado de forma digital por ANDREI COSSETIN SCZMANSKI:00270235086
Dados: 2023.07.31 14:18:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
CPF n° 002.702.350-86
CONTRATANTE

Bruno da Silva Monteiro

Assinado de forma digital por Bruno da Silva Monteiro
Dados: 2023.07.31 11:31:43 -03'00'

HOMEMURBANO LTDA
CNPJ nº 23.248.665/0001-14
Bruno da Silva Monteiro
Representante Legal
CPF nº 079.943.377-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CONTRATO N. 042/2023/MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Ariadne Clarissa Klein Sartori, doravante denominado CONTRATANTE, e **HOMEMURBANO LTDA**., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. 23.248.665/0001-14, neste ato representada por Bruno da Silva Monteiro, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro Lei de Licitações n. 14.133/2021, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de plataforma on-line para envio ilimitado de e-mail marketing, conforme especificado no Anexo I – Objeto do Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R$9.143,16 (nove mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, em que o valor mensal representa R$761,93 (setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), conforme o Anexo I do contrato e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público, Unidade Orçamentária 04001, Subação 6763 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos), Fonte 1.500.100, Natureza da Despesa Orçamentária 3.3.90.39.47 (Serviços de Comunicação em Geral).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados com recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, **Banco Inter/077, Agência 0001-9, Conta Corrente n. 1407220-3**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite do serviço indicado nas faturas, atestadas e visadas pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE, conforme comprovado no relatório de serviços executados, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

§ 2º A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias

Pág. 1 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55)
SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 257

derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§ 3º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 4º A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CNPJ, da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

§ 6º A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

§ 7º Conforme Decreto Estadual n. 129, de 10 de maio de 2023, cabe ao CONTRATANTE realizar a retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte para Pessoa Jurídica. Diante disso, as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, contendo o destaque do referido tributo. As Pessoas Jurídicas que se enquadrarem nas hipóteses de imunidade, isenção ou que sejam optantes pelo Simples Nacional deverão fazer constar a informação diretamente no documento fiscal, para que não seja realizada a retenção indevida.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes ao recibo serão corrigidos com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual e art. 69 da Lei n. 5.983/81.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas Termo de Referência, e em sua proposta, contados do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Décima Nona – Da Vigência.

§1º Impossibilitada de cumprir os prazos de entrega dos objetos, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Encaminhar ao representante da CONTRATANTE designado na Cláusula Décima Segunda deste contrato o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega do objeto, devendo, no mínimo, constar:

a. Número do Processo, número do Contrato, item(ns) do objeto do contrato e seu(s) quantitativo(s);
b. Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
c. Documentação comprobatória; e,
d. Indicação do novo prazo a ser cumprido.

II – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da

Pág. 2 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595309) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 258
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

CONTRTANTE seu deferimento;
III – Caso a CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
IV – Caso a CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;
VI – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,
VII – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará à CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de ausência de recebimento dos pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por período superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração (art. 137, §2º, inciso IV da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o pagamento da parcela controversa poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
O reajuste do valor pactuado no presente contrato sujeita-se ao atendimento das normas a seguir e dependerá da apresentação de requerimento da CONTRATADA e do seu reconhecimento por meio de decisão administrativa.

§ 1º O valor constante na CLÁUSULA TERCEIRA poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-A, publicado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir do orçamento estimado, observado o transcurso do prazo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta.

§ 2º A Administração poderá efetuar o reajuste de ofício, observados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, quando o índice pactuado apresentar valor negativo.

§ 3º Não serão apreciados pedidos de reajuste ou de repactuação formulados após a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS
O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE, conforme art. 124 e seguintes da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

Pág. 3 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595309) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 259
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

§ 1º A revisão do valor deste contrato poderá ser realizada de ofício, pela Administração, ou pela CONTRATADA, mediante requerimento nos termos art. 124, inciso II, alínea “d” e demais artigos do Capítulo VII da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

§ 2º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao gestor do contrato.

§ 3º A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período, para encaminhar reposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contados da completa instrução do pleito por parte da Contratada, nos termos do Art. 123, parágrafo único da nova Lei de Licitações n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer momento, por meio do Gestor Contratual, nos termos do Art. 117 da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

§ 1º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato, nos termos do Art. 120 da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

GESTOR:	Carlos Rocha dos Santos
Função:	Coordenador de Comunicação Social
E-mail:	comso@mpsc.mp.br
Telefone:	(48) 3229-5458

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além daqueles expressamente indicados no Termo de Referência, bem como presentes em outras Cláusulas deste Contrato, as partes possuem os seguintes direitos, obrigações e responsabilidades:

§1º Quanto ao CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

II - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

III – Indicar Gestor Contratual para acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e Termo de Referência;

V - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, seus anexos e

Pág. 4 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55
SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 260

Termo de Referência;

VI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

IX - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XIII - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e equipamentos do CONTRATANTE, quando for necessário à execução dos objetos contratados;

§2º Quanto à CONTRATADA:

I - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II – Executar de forma direta, integral, e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, conforme descrito no Termo de Referência, e demais previsões contratuais;

III- Cumprir os demais prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

Pág. 5 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

VI- A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

VII - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

VIII – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

IX - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (art. 120 da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI – É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, da prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei de Licitações n. 14.133/2021), de membro ou de servidor do MPSC, nela compreendido o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como é vedada a realização, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações constantes na Resolução n. 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

XIII - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas de habilitação e de qualificação, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em

Pág. 6 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 262
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

decorrência da execução contratual para finalidade distinta aquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
II - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e da Política de Privacidade e de Proteção aos Dados Pessoais do Ministério Público de Santa Catarina (Ato n. 558/2022/PGJ) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
III - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.
IV - A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00.
Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpsc.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I- quais dados pessoais foram violados; II- a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III- a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV- os riscos relacionados ao incidente e V- descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
V - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado do contrato;

II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da extinção unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% (quatro décimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

Pág. 7 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55
SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 263

V – Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste no contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (arts. 155, inciso I e 156, §2º, ambos da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

II – Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei de Licitações n. 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei de Licitações n. 14.133/2021);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei de Licitações n. 14.133/2021, bem como dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

§ 4º A multa deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do MPSC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por correspondência eletrônica (e-mail). Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, será descontada da garantia prestada ou, na inexistência desta, o débito será inscrito em dívida ativa do Estado ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor

§ 5º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

Pág. 8 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595309)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55
SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 264

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Capítulo VIII do Título III, da Lei de Licitações n. 14.133/2021 (arts. 137 a 139).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO
Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n. 291/2023/MP, à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO
Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei de Licitações n. 14.133/2021 e os preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 8-1-2024 até o dia 7-1-2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por conveniência das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei de Licitações n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO
A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo único: Enquanto o sistema administrativo do Ministério Público de Santa Catarina não estiver devidamente integrado com o PNCP, a divulgação será realizada no Portal da Transparência deste Órgão e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.

[assinado digitalmente]
ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

[assinado digitalmente]
BRUNO DA SILVA MONTEIRO
Representante
Homemurbano Ltda.
CONTRATADA

GECONT/nls

Pág. 9 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

ANEXO I DO CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de plataforma on-line para envio ilimitado de e-mail marketing, para base de até 10 mil contatos, com uso de IP dedicado, criação e edição de modelos por meio de editor arrasta e solta, gerenciamento e segmentação de base de contatos, relatórios, para captação de novos contatos, conforme especificações e condições estabelecidas a seguir.

LOTE 1 - Contratação de plataforma on-line de envio de e-mail marketing
Item 1: Contratação de plataforma on-line de envio de e-mail marketing
Quantidade: 1 serviço mensal.

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:
As funcionalidades e os recursos descritos abaixo devem estar disponíveis na plataforma, conforme especificado.
1.1 Criação e edição de modelos de e-mails, por meio de editor arrasta e solta: A ferramenta deve permitir a criação de modelos de e-mail marketing, pelos usuários, por meio de editor arrasta e solta (Drag and Drop) para a inclusão de elementos (componentes) de layout. Elementos mínimos de layout que devem estar disponíveis: cabeçalho, títulos, blocos de texto, foto, blocos de texto com foto, botão, redes sociais. Os elementos devem ter opções de personalização como cores, tamanhos e fontes. Layout responsivo.
1.2 Envio de e-mails ilimitado, por meio de IP dedicado, para base de até 10 mil contatos: Deve permitir a configuração de diferentes remetentes para envio das mensagens, a inclusão de link para descadastramento e link para visualização alternativa do e-mail na web, nos e-mails enviados.
1.3 Gestão da base de contatos, com possibilidade de segmentação ou filtros para envios direcionados (permitir ao menos 20 segmentos): deve permitir tratamento automático para destinatários inválidos, detecção e eliminação de destinatários duplicados no envio de uma mensagem.
1.4 Disponibilizar relatórios sobre a taxa de entrega das mensagens, abertura e cliques.
1.5 Criação de Landing Pages, formulários para inscrição de novos contatos na base, e teste A/B para modelos de e-mails.
1.6 Acesso online, via login e senha, para pelo menos 5 usuários do MPSC.
1.7 Treinamento sobre uso da ferramenta de 4h, e canal de suporte disponível durante a vigência do contrato.

Ferramentas de referência: RD Station, Sendpulse e MailChimp, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

1.8 Geral:
1.8.1 O pagamento ao contratado será feito mensalmente, mediante a prestação do serviço.
1.9 Requisitos de performance e segurança:
O contratado será responsável e deverá garantir:

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595306) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 266
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

Pág. 10 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

1.9.1 Servidor com IP Dedicado para envio das mensagens.
1.9.2 Suporte técnico para configurações de inclusão de entradas dns para ativação do serviço, assim como spf, dmarc e dkim, para maximizar a segurança e confiabilidade da ferramenta.
1.9.3 A ferramenta contratada deve possibilitar a exportação de todos os dados da contratante: bancos de dados de contatos, mensagens enviadas, conteúdos e relatórios.
1.9.4 O contratado responsabilizar-se-á pela manutenção do sigilo sobre os dados e informações contidas em quaisquer documentos ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPSC a tais documentos. Desta forma, aceita, declara que conhece e obriga-se a cumprir toda a legislação referente às Normas e orientações expedidas pelo MPSC.
1.9.5 O serviço de e-mail marketing deverá ser gerenciado e oferecer o fornecimento de toda a infraestrutura necessária, incluindo servidores, conectividade com a Internet, segurança, gerenciamento da solução (hardware e software) e backup dos dados.
1.9.6 Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo Código de Autorregulamentação para a prática de E-Mail Marketing (CAMPEM), disponível em http://www.capem.org.br/arquivos/codigo.pdf.
1.9.7 Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 horas, 7 dias por semana, durante todos os dias do ano, devidamente protegidos contra-ataques hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).
1.9.8 A conexão dos usuários deverá ser feita através de acesso pela Internet, com autenticação via login e senha.
1.9.9 O prazo para ativação de todos os serviços contratados e de notificação do login e da senha de acesso ao e-mail midia@mpsc.mp.br será de no máximo 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência do contrato.
1.9.10 A solução deve ser compatível com os principais navegadores (browsers) e sistemas operacionais disponíveis no mercado: Microsoft Edge versão 81 ou superior; Mozilla Firefox versão 72 e superiores; Chrome versão 81 e superiores.

Pág. 11 de 11 - Documento assinado digitalmente por ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI e BRUNO DA SILVA MONTEIRO.
Para conferência, acesse o site https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo 2023/021966 e o código 79S00EYG.

Comprovante Qualificação Técnica HOMEMURBANO - SICAF (1595309)
Peça do processo/documento 2023/021966, materializada por: N.L.S em 14/12/2023 09:55

Assinaturas do documento

"Contrato n. 042-2023-MP "

Código para verificação: **79S00EYG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARIADNE CLARISSA KLEIN SARTORI (CPF: 047.XXX.149-XX) em 13/12/2023 às 15:16:56 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 20/12/2021 - 11:27:00 e válido até 20/12/2024 - 11:27:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

BRUNO DA SILVA MONTEIRO (CPF: 079.XXX.377-XX) em 13/12/2023 às 13:49:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/12/2023 - 17:36:12 e válido até 01/12/2123 - 17:36:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **2023/021966** e o código **79S00EYG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.

CRM/SP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 63.106.843/0001-97

Data Registro: 12/07/2024 Data Impressão: 16/07/2024

Ordem de Serviço N°: OS.0116/2024

Informações da Nota:

Retenção de tributos e contribuições na fonte conforme Lei 9430/96 (alíquotas do Anexo I da Instrução Normativa SRF 1234/2012 e Instrução Normativa nº 1.540/2015). Caso sua empresa seja OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL envie a declaração juntamente com a Nota Fiscal / Fatura. A NF ELETRÔNICA / FATURA e XML deverão ser emitidas entre os dias 1º e 20 de cada mês, após a realização do serviço e encaminhadas para o e-mail - fiscal@cremesp.org.br Informamos que no exercício em curso há dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Fornecedor: HOMEMURBANO LTDA **CNPJ:** 23.248.665/0001-14
Endereço: Rua Doutor Morais Barbosa **Número:** 210
Bairro: CENTRO **Cidade:** Barra do Piraí **UF:** RJ **CEP:** 27120040
Telefone: (21) 98402-1020 **Email:** bruno@homemurbano.com.br

Mod. Licitação: **Mod. Compra:** Dispensa
Processo: 0111/2024 **Nº Autorização/Protocolo:**
Nº Protocolo: 172269/2024 **Previsão:** 31/08/2024 **Nº Contrato:** CT.0050/2024
Nota Fiscal / Vencimento: **Nº Processo Serviço:** Proc.0111/2024
Licitação:
Comprador: TIAGO SANSÃO COSTA DE BARROS
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de informações sobre jornalistas e veículos de comunicação (mailing de imprensa), com as seguintes especificações: Acesso à base de dados atualizada da contratada de forma eletrônica (internet) - O banco de dados deve possuir informações de jornalista de todo o Brasil. Formas flexíveis de atualização e acesso ao banco de dados (mailing). Criação de visual customização das matérias criadas e enviadas pelo Cremesp. Ferramentas

Nat. Serviço:
Nº Empenhos: 633/2024

Serviço	Descrição do Serviço
Mailling e Release	Mailling e Release no período de 12 meses para ASC

Valor Unitário Extenso: Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos **Valor Unitário:** 6.969,99

Quantidade: 1

Valor Desconto Extenso: **Valor Desconto:** 0,00

Valor Líquido Extenso: Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos **Valor Líquido :** 6.969,99

Solicitante:

Valor Frete Extenso: **Valor Frete:** 0,00
Valor Desconto Geral Extenso: **Valor Desconto Geral :** 0,00

Valor Total Geral Extenso: Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos **Valor Total Geral:** 6.969,99

Condições Pagamento / Observações: Pagamento em até 21 dias por meio de depósito bancário, Dispensa 90111/2024 fundamentada no inciso II, artigo 75 da Lei 14133/2021, Processo 0111/2024, Contrato 0050/2024. Conforme proposta da contratada, solicitado pela Assessoria de Comunicação. Vigência contratual de 31/08/2024 a 30/08/2025

Local de Entrega: , , - - CEP - /.
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 63.106.843/0001-97
Sede: Rua Luis Coelho, 26 - Consolação - 01309-900 - São Paulo-SP. Entrada R. Frei Caneca, 1.282
Fone (11) 4349-9952 - Compras. E-mail p/ enviar docto. contábil: fiscal@cremesp.org.br SCP R 9958
Horário de Funcionamento: Das 9:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Detalhes da Entrega:

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Primeiro Tesoureiro

CREMESP 63.106.843/0001-97	Nota de empenho 633	Exercício 2024
Número: 633 **Tipo:** Global	**Processo:** 0111/2024 **Modalidade Contratada:** Dispensa Licitação Art.75, inc.II, Lei 14.133/2021 (Compras e Serviços)	**Emissão:** 15/07/2024

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.40.010 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Favorecido

Nome: HOMEMURBANO LTDA

Endereço: Rua Doutor Morais Barbosa Nº 210

Bairro: CENTRO Cidade/UF: Barra do Piraí / RJ

CEP: 27120040 Telefone: (21) 98402-1020

Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF	**Dados Bancários**
23.248.665/0001-14	Banco: 077 Conta: 14072203 - Agência: 0001 - 9

Valor: 2.342,66

Dois Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos

Histórico:

Valor empenhado ao HOMEMURBANO LTDA, referente à contratação de empresa prestadora de serviço de informações sobre jornalistas e veículos de comunicação (mailing de imprensa).
Período: 31/08/2024 a 31/12/2024

Saldo Anterior	**Valor do Empenho**	**Saldo Atual da Conta**
17.639,37	**2.342,66**	**15.296,71**

São Paulo-SP, 15 de julho de 2024

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
1º Tesoureiro

064.742.038-46

Suzana Dantas dos Santos
Gerente Financeiro
1SP246150/O-9
257.941.728-19

Marize dos Santos Silva
Chefe da Seção de Contabilidade
1SP221977/O-9
619.346.664-91

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**23.248.665/0001-14**	DUNS®:	**942437991**
Razão Social:	**HOMEMURBANO LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**08/01/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**16/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**15/10/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**17/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**13/12/2024**
Receita Municipal	Validade:	**04/01/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

Comprovante SICAF - HOMEMURBANO (1595334) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 271

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **23.248.665/0001-14** DUNS®: **942437991**
Razão Social: **HOMEMURBANO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CRO BA	**UAA7U-FXR44-WCPJF-KTX74**	-
TCE 3 anos	**N.9275528/2021**	-
Mapa/Rj	**88898**	-
CRMV MS	**07/2023**	-
Facebook brecha de segurança Hacker White Hat bug bounty program	**10161072811275387**	-
Senac - SC	**004565**	-
CRN -DF	**06/2023**	-
CRF/SC	**12/2023**	-
CRN4 - RJ	**1133785/2023**	-
Banco Central do Brasil	**4599/2023**	-
Crea/SP	**C-026/2023 L-027/2023**	-
Prefeitura de Ijui	**119/2023**	-
CFESS	**42/2023**	-
COREN/RJ	**37/2023**	-
SENAC/SC 3.5M Estado	**N.4565/2022**	-
CRO/BA	**008/2023**	-
CREA SP	**1292837**	**08/10/2024**
RJ/Três Rios	**00292**	-
CREMESP MAILING	**OS.01162024**	**16/07/2029**
Ministério Público S.C	**N. 042/2023/MP**	-

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
Diversos	**36**	-

Comprovante SICAF - HOMEMURBANO (1595334) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 272

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **23.248.665/0001-14** DUNS®: **942437991**
Razão Social: **HOMEMURBANO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **23.248.665/0001-14** DUNS®: **942437991**
Razão Social: **HOMEMURBANO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **23.248.665/0001-14** DUNS®: **942437991**
Razão Social: **HOMEMURBANO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 23.248.665/0001-14

LIMPAR

Data da consulta: 10/10/2024 10:23:42
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Comprovante consulta de penalidades - HOMEMURBANO (1595338) SEI E-20/001.011196/2023 / pg. 276

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HOMEMURBANO LTDA**

CPF/CNPJ: **23.248.665/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:24:08 do dia 10/10/2024 , com validade até o dia 09/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Thsj2Wcsn2v6NkQ316Yn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.